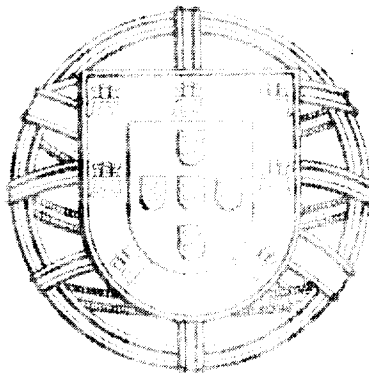




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 857/93:

Altera o quadro de pessoal médico do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil 4922

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho Normativo n.º 267/93:

Cria no quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 4923

Ministérios das Finanças e do Mar

Portaria n.º 858/93:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado relativamente às carreiras de biblioteca e documentação 4923

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 859/93:

Ratifica o Plano de Pormenor da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha 4924

Portaria n.º 860/93:

Ratifica o Plano de Pormenor do Quarteirão a Poente da Mata da Bicha, no município de Ovar 4929

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais

Portaria n.º 861/93:

Aprova os preços de venda de água potável e de aluguer de contadores em Santo André 4932

Ministério da Educação

Portaria n.º 862/93:

Altera o plano de estudos do curso superior de Educação Física e Desporto do Instituto Superior da Maia — ISMAI 4933

Portaria n.º 863/93:

Autoriza o Instituto Superior de Gestão, reconhecido pelo despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar em Lisboa, a partir do ano lectivo de 1993-1994, o curso de Informática de Gestão 4934

Portaria n.º 864/93:

Autoriza o Instituto Superior de Assistentes e Interpretes — ISAI a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Interpretação e Tradução Simultânea 4935

Portaria n.º 865/93:

Altera a denominação dos cursos superiores de Património Cultural e de Desenvolvimento Comunitário e altera os planos de estudos dos cursos superiores de Contabilidade e Gestão, de Turismo, de Engenharia Electrónica e de Automação e Engenharia Informática, a ministrar pelas Escolas Superiores de Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Social e Comunitário, integrantes do Instituto Politécnico Gaya.... 4935

Portaria n.º 866/93:

Altera o plano de estudos do curso superior de Design e do curso superior de Marketing e Publicidade, a ministrar pelas Escolas Superiores de Design e de Marketing e Publicidade..... 4937

Portaria n.º 867/93:

Autoriza o funcionamento de cursos de estudos superiores especializados no Instituto Politécnico Autónomo — IPA..... 4939

Portaria n.º 868/93:

Autoriza o funcionamento do curso de Engenharia Civil no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa..... 4941

Portaria n.º 869/93:

Autoriza o Instituto Superior da Maia — ISMAI a iniciar o funcionamento do curso de estudos superiores especializados em Informática de Gestão..... 4942

Portaria n.º 870/93:

Reconhece o Instituto Português de Estudos Superiores 4942

Declaração n.º 110/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 3 862 682 contos 4945

Ministério do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 871/93:**

Integra nos Centros Regionais de Segurança Social do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve os contribuintes, beneficiários e acções da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos 4960

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**Portaria n.º 872/93:**

Interdita o exercício da caça em áreas do Parque Nacional da Peneda-Gerês 4961

Portaria n.º 873/93:

Interdita o exercício da caça em áreas da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende..... 4962

Portaria n.º 874/93:

Interdita o exercício da caça em áreas da Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata 4963

Declaração n.º 111/93:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 70 756 contos 4964

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Portaria n.º 857/93**

de 14 de Setembro

Pela Portaria n.º 447/92, de 29 de Maio, foi aprovado o quadro de pessoal médico do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil.

Verificando-se que o referido quadro contém uma incorrecção na designação de uma especialidade e uma lacuna no elenco das valências integradas no Departamento de Oncologia Médica, importa proceder à sua rectificação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal médico do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, aprovado pela Portaria n.º 447/92, de 29 de Maio, seja substituído pelo quadro anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 5 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal médico do Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior..	Departamento de Oncologia Cirúrgica:	Médica hospitalar..		
	Otorrinolaringologia			
	Estomatologia			
	Cirurgia			
	Dermatologia			
	Ginecologia			
	Urologia			
			Chefe de serviço.....	13
			Assistente graduado/assistente.....	32

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior...	Departamento de Oncologia Médica: Pneumologia Gastrenterologia Oncologia médica Endocrinologia Medicina interna Neurologia Cardiologia Hematologia clínica.....	Médica hospitalar...	Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	9 24
	Departamento de Radioterapia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	5 9
	Departamento de Radiologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	3 9
	Departamento Laboratorial: Anatomia patológica Citopatologia Patologia clínica.....		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	3 10
	Serviços médicos comuns: Anestesiologia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	2 6
	Imuno-hemoterapia		Chefe de serviço..... Assistente graduado/assistente.....	1 2
	Registo de doença neoplásica ... Psiquiatria Medicina física		Assistente graduado/assistente..... Assistente graduado/assistente..... Assistente graduado/assistente.....	(a) 1 1 1
	Epidemiologia	Saúde pública	Assistente graduado/assistente.....	(b) 1
	Serviço de saúde de pessoal	Médica	Assistente graduado/assistente.....	1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de assistente graduado/assistente da área de registo de doença neoplásica.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Despacho Normativo n.º 267/93

Considerando que em 15 de Junho de 1992 foi dada por finda a comissão de serviço de Leonilde Felícia Marques no cargo de chefe de divisão da Casa Pia de Lisboa;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 168/88, de 19 de Março, um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 15 de Junho de 1992.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 27 de Agosto de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Se-

cretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO MAR

Portaria n.º 858/93

de 14 de Setembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, veio estabelecer o estatuto das carreiras de pessoal específicas das áreas funcionais de biblioteca e documentação e de arquivo;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem à adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto;

Considerando que não existe no quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado a carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Mar, ao abrigo do disposto no artigo 14.º, em conjugação com o regime constante no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, que o quadro de pessoal do Instituto Português de Conservas e Pescado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266/86, de 3 de Setembro, e alterado pela portaria de 11 de Setembro de 1989, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, relativamente às carreiras de biblioteca e documentação,

seja alterado conforme mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

Ministérios das Finanças e do Mar.

Assinada em 24 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

Mapa anexo à Portaria n.º 858/93

Grupo	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	4	Biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	3
	3	—	Técnico auxiliar	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(a) 1

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 859/93

de 14 de Setembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha aprovou, em 30 de Abril de 1993, o Plano de Pormenor da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha, em Vila Nova da Barquinha;

Considerando que foi realizado o inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Considerando os pareceres emitidos pelo Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, pela Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, pela Direcção de Serviços de Hidráulica do Tejo, pela Electricidade de Portugal e pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros planos, programas e projectos de interesse para o município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publi-

cado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano de Pormenor da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha, em Vila Nova da Barquinha, cujo regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

2.º Fica excluído de ratificação o quarteirão designado por Unidade Morfológica n.º 19.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha

Introdução

Com o presente Regulamento pretende-se estabelecer uma estrutura que defina, oriente e controle a preservação e recuperação da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha, considerada de grande interesse urbano-paisagístico.

A Câmara Municipal ficará dotada de um instrumento de gestão do Plano de Salvaguarda, o qual, mais do que condicionar e proibir, fornecerá alternativas reabilitadoras, terá uma acção pedagógica junto dos munícipes, aos quais caberá a sua divulgação e discussão, através das suas comissões e associações de defesa e recuperação do património edificado, que se pretende implementar e que venham porventura a ser criados.

Para os efeitos do presente Regulamento, são adoptadas as seguintes definições:

Plano de pormenor (PPS) — é um plano detalhado, de uma área definida em planta de síntese, contendo, entre outras, as re-

gras que norteiam futuras intervenções em edifícios e espaços públicos a necessitarem de obras, tendo como principal objectivo a sua recuperação/reabilitação.

O PPS contém um regulamento que estipula as definições legais, bem como uma série de recomendações para implementação municipal na sua área de intervenção;

Conjuntos — agrupamentos arquitectónicos urbanos ou rurais, notáveis, de suficiente coesão, de modo a poderem ser delimitados geograficamente, pela sua unidade ou integração na paisagem e pelo seu sistema histórico, arqueológico, artístico, científico ou social;

Grau de intervenção prioritária (GIP) — o GIP aplica-se às unidades morfológicas com critérios selectivos e urgentes de intervenção;

PPUM — paralelamente à definição dos GIP, elaborar-se-ão planos detalhados de pormenor das unidades morfológicas (PPUM), informando as regras a serem definidas;

Edifícios defeituosos — são considerados defeituosos todos os edifícios ou habitações que não ofereçam condições de habitabilidade ou de segurança aos utentes por falta de higiene, ventilação, iluminação;

Conservação — o termo «conservação» engloba todo o conjunto de acções destinadas a prolongar o tempo de vida de uma dada edificação;

Demolição — substituição completa da peça de arquitectura ou construção;

Manutenção — é o conjunto de operações preventivas destinadas a manter em bom funcionamento quer uma edificação como um todo quer uma das suas partes constituintes.

Uma manutenção eficaz, limpeza e aplicação de pinturas novas, impede a ocorrência da maior parte das grandes anomalias e patologias nas construções;

Reabilitação — é o conjunto de operações destinadas a aumentar os níveis de qualidade de um edifício, por forma a atingir exigências funcionais mais rigorosas do que aquelas para as quais o edifício foi concebido.

A reabilitação é utilizada sempre que se pretenda adaptar o edifício para uma utilização diferente daquela para que foi concebido ou, simplesmente, torná-lo utilizável de acordo com os padrões actuais;

Reconstrução — acção de construir de novo uma edificação, ou parte dela, que se encontre destruída ou em risco de destruição;

Reestruturação — intervém-se na construção a nível de usos/funções e igualmente em termos de expressão plástica e arquitectura;

Reparação/consolidação — é o conjunto de operações destinadas a corrigir anomalias de carácter estrutural.

O termo «consolidação» é muitas vezes utilizado para traduzir a ideia de reparação no sentido da manutenção da integridade estrutural da edificação;

Restauro — o conceito de «restauro» traduz o conjunto de operações destinadas a restabelecer a unidade da construção do ponto de vista da sua concepção e legibilidade originais, ou relativa a uma dada época ou conjunto de épocas. Trata-se de um tipo de acção que deve ser baseado em investigações e análises históricas. De uma forma genérica, conserva-se o edifício mantendo a função e a construção.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — Todas as obras de iniciativa pública e privada, bem como loteamentos a realizar na área definida pelo Plano, obedecerão obrigatoriamente às disposições do presente Regulamento e demais peças escritas e gráficas nele constantes.

2 — A zona a que se refere o número anterior é constituída pelo polígono urbano delimitado pelas Ruas da Barca, do Tejo, da Restauração, de 25 de Abril, de D. Maria II, de Alfredo Martinho da Fonseca, Largo do Infante Santo, da Chã, da Saudade, Largo do Marechal Gomes da Costa, Travessa de São Mamede, das Escadinhas e estrada nacional n.º 3.

Artigo 2.º

Plano de Pormenor — Enquadramento legal

O Plano de Salvaguarda da Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha é considerado como um plano de pormenor para os efeitos do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março.

Artigo 3.º

Autoria dos projectos

1 — Os novos edifícios, alterações, restauros ou obras de beneficiação devem pautar-se pelo equilíbrio do conjunto preexistente e das indicações do Plano, bem como pelo respeito pelos aspectos estéticos.

2 — Os projectos de arquitectura são exclusivamente da responsabilidade de arquitectos, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, excluindo-se apenas projectos para obras de pinturas, caiações ou simples limpeza.

Artigo 4.º

Qualidade arquitectónica

1 — As fichas individuais do edificado fazem parte integrante do presente Plano, encontrando-se para consulta nos serviços técnicos da Câmara Municipal.

2 — São estabelecidas várias categorias de edifícios, que se relacionam com a época da sua construção, com o seu volume, com a sua traça arquitectónica, com os elementos que integram as fachadas ou mesmo com o seu significado:

1) Categoria A — edifícios ou partes de edifícios de qualidade que não possuem classificação ou ainda aqueles que estejam em vias de ser classificados de valor concelhio:

- a) Categoria A1 — em vias de classificação;
- b) Categoria A2 — não classificado;

2) Categoria B — edifício de acompanhamento (edifícios que, pelo seu volume, alinhamento, imagem arquitectónica ou elementos construtivos, contribuem para a homogeneização e valorização do conjunto urbano que se pretende salvaguardar):

- a) Categoria B1 — edifício sem elementos dissonantes;
- b) Categoria B2 — edifício com elementos dissonantes;

3) Categoria C — edifício dissonante:

- a) Categoria C1 — edifício cuja expressão arquitectónica não se integra no contexto envolvente, embora a sua volumetria e alinhamento não prejudique o conjunto urbano que se pretende salvaguardar;
- b) Categoria C2 — edifício que, pelo seu volume, alinhamento, imagem arquitectónica ou elementos construtivos, compromete o conjunto urbano que se pretende salvaguardar;

4) Categoria D — edifício que, pelo seu mau estado de conservação ou aptidão urbana do local, permite uma nova edificação ou apropriação para o domínio público.

SECÇÃO II

Edificações, seus logradouros e espaços livres na área do Plano

Artigo 5.º

Volumetria

1 — Devem ser mantidas as volumetrias existentes e a forma que define a silhueta dos edifícios, designadamente das águas das coberturas, com excepção das construções cujo novo alinhamento, cêrceas ou frente de rua são alterados por indicação do Plano.

2 — Nos novos edifícios não é permitida a construção de corpos balançados sobre a via pública, exceptuando varandas e sacadas, que, em qualquer caso, não podem avançar sobre os arruamentos mais de 50 cm em relação ao plano da fachada.

3 — Os edifícios da categoria C, quando forem objecto de obras de manutenção, restauro ou adaptação, devem ser reformulados segundo os parâmetros definidos nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Varandas e sacadas

É proibido o enviaçamento das sacadas e varandas existentes con-finantes com a via pública.

Artigo 7.º**Elementos dissonantes nos edifícios**

Os elementos dissonantes existentes nos edifícios das categorias B e C, assinalados nas fichas do edifício, que fazem parte integrante do Plano, devem ser retirados ou reformulados segundo os parâmetros definidos nos artigos 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do presente Regulamento, quando da realização de obras de qualquer natureza.

Artigo 8.º**Demolições**

1 — São autorizadas demolições totais ou parciais de edifícios classificados como dissonantes, mediante requerimento para o efeito.

2 — A demolição só pode ocorrer depois de licenciado o projecto de substituição.

Artigo 9.º**Indústrias, oficinas e armazéns**

Não é permitida a instalação de novas indústrias, oficinas e armazéns de qualquer natureza.

Das existentes, poderão coexistir com as restantes funções, sem, contudo, serem introduzidas adulterações e adaptações que ponham em causa a qualidade estética das construções.

Artigo 10.º**Construções em zonas inundáveis**

As novas construções, situadas em área inundável, de acordo com a planta de síntese, devem ser projectadas por forma que os compartimentos de habitação se situem no 1.º andar ou rés-do-chão elevado, reservando a área interior para arrumos ou garagem.

Estas novas construções devem respeitar a legislação em vigor, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 89/87, de 26 de Fevereiro, e 468/71, de 5 de Novembro.

Artigo 11.º**Cérceas dos edifícios**

As novas construções devem respeitar as cérceas prescritas nos perfis longitudinais constantes do presente Plano.

Artigo 12.º**Restauros**

Os projectos de restauro devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Rigoroso levantamento desenhado do edifício existente, acompanhado de pormenorizada documentação fotográfica;
- b) Respeito integral das características exteriores do edifício;
- c) Introdução das alterações no interior que forem convenientes, desde que não impliquem alterações das proporções das fachadas e dos seus elementos constituintes;
- d) Reutilização dos materiais removidos susceptíveis de utilização e outros de igual qualidade.

Artigo 13.º**Pormenores de qualidade**

1 — É proibida a demolição ou alteração de chaminés, platibandas, gradeamentos, ferragens, cantarias, azulejos ou quaisquer outros pormenores de qualidade.

2 — Nos restauros deve procurar-se recuperar os pormenores de qualidade deteriorados.

3 — É proibida a pintura ou caiação de cantarias existentes.

Artigo 14.º**Qualidade arquitectónica — Condicionamentos específicos**

1 — Os edifícios inseridos na categoria A1 não podem ser objecto de obras de qualquer natureza sem autorização da Câmara Municipal.

2 — Os edifícios inseridos na categoria A2 estão sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Não podem ser demolidos, devendo quaisquer obras de manutenção ou substituição de elementos degradados no seu exterior obedecer aos materiais, formas e cores originais;

- b) Qualquer remodelação interior ou elementos a serem salvaguardados só será autorizada após prévia vistoria dos serviços técnicos camarários.

3 — Os edifícios inseridos na categoria B1 definidos no n.º 2 do mesmo artigo encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As fachadas não podem ser demolidas, devendo quaisquer obras de manutenção ou de substituição de elementos degradados no exterior dos edifícios obedecer ao disposto nos artigos 8.º, 10.º e 11.º do presente Regulamento;
- b) É autorizada a remodelação total do interior do edifício para melhorar as condições de habitabilidade.

4 — Os edifícios inseridos na categoria B2 encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) As fachadas não podem ser demolidas, podendo, no entanto, ser ampliado o número de pisos, segundo as cérceas definidas nos perfis do presente Plano. Esta ampliação deverá integrar-se no desenho da fachada existente;
- b) No interior dos edifícios, as obras de manutenção, de remodelação ou de ampliação devem obedecer ao disposto nos artigos.

5 — Os edifícios inseridos na categoria D encontram-se sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- a) Podem ser demolidos e reconstruídos segundo os parâmetros definidos nas peças constantes deste Plano e sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º, 12.º, 13.º e 14.º;
- b) As obras de manutenção/remodelação deverão ser efectuadas de modo a conseguir-se uma melhor integração do edifício no contexto envolvente, nomeadamente concretizando as reformulações propostas nas fichas de edifício.

6 — Os edifícios inseridos na categoria D podem ser demolidos e reconstruídos segundo os parâmetros definidos nas peças desenhadas do Plano e no presente Regulamento.

Artigo 15.º**Portas, janelas e outros vãos**

1 — Nos vãos dos edifícios existentes ou nas novas construções não podem ser utilizados:

- a) Caixilharia de alumínio anodizado na cor natural, em PVC ou outros materiais plásticos do mesmo tipo, recomendando-se, como alternativa, a utilização de caixilharia de madeira, de alumínio termolacado ou de ferro pintado;
- b) Estores plásticos com caixa exterior;
- c) Calhas de estore de alumínio anodizado na cor natural.

2 — Na substituição ou recuperação de caixilharias devem ser mantidos a forma e os materiais das restantes fenestranças do edifício.

3 — Só serão permitidas portas de madeira ou alumínio termolacado de cor, estando interdita a colocação de portas de alumínio natural ou anodizado em bronze.

4 — Fica proibido o uso de portas metálicas enroláveis e outras de tipo industrial.

5 — Devem ser utilizados, para obscurecimento, portadas interiores de madeira.

Artigo 16.º**Guarnecimento dos vãos**

1 — Na recuperação ou remodelação de edifícios antigos devem prever-se vãos orlados a cantaria, com largura variável (12 cm, 15 cm ou 20 cm), ou reboco saliente, pintado, com as mesmas dimensões.

2 — É interdito o uso de cantarias colocadas a cutelo.

3 — É interdito o uso de mármore raiado de várias cores nas soleiras das portas e peitos das janelas em edifícios de características tradicionais, excepto em edifícios novos.

Artigo 17.º**Revestimentos exteriores**

1 — No revestimento exterior dos edifícios é proibida a aplicação de:

- a) Rebocos irregulares tipo «tirolês»;
- b) Tintas texturadas ou de areia;

- c) Mosaico cerâmico tipo «pastilhas»;
- d) Marmorite, imitações de pedra ou tintas marmoritadas;
- e) Materiais cerâmicos vidrados;
- f) Azulejos decorativos de padrão não aprovado pelos serviços técnicos;
- g) Tijolo de revestimento exterior.

2 — Deve ser dada preferência a rebocos lisos, de argamassa de cimento e areia, pintados ou caiados.

3 — A aplicação de pedra ou de azulejos no exterior dos edifícios está sujeita a aprovação da amostra do material que acompanhará o processo de licenciamento, a qual só é concedida quando não afecte a estética ou o ambiente local.

Materiais, pinturas e cores

Artigo 18.º

Coberturas

1 — No restauro de construções só é admitido o uso da telha cerâmica lusa, de cor vermelha, ou de canudo, providenciando-se a substituição dos tipos de cobertura que tenham adulterado o edifício.

2 — Nas coberturas de novos edifícios não é permitida a aplicação de telha em fibrocimento, chapas onduladas ou telhas de cimento. Pontualmente, em restauros, poderá manter-se a telha marseilha, caso o edifício já a possuísse. Contudo, o beirado deverá ser em telha lusa ou de canudo e, se possível, com sub-beirado.

3 — Devem ser removidos todos os elementos adulteradores que desvirtuem o carácter da edificação.

Artigo 19.º

Cores a aplicar

1 — A pintura das construções existentes ou de novos edifícios deve subordinar-se à utilização de cores que mantenham o equilíbrio cromático da área em que se insere, sendo sempre submetidas à aprovação da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma amostra de cor no processo de licenciamento.

2 — Nas construções a pintar de branco devem ser marcados os socos, cunhais, cimalkhas e orlas das portas e janelas com pintura nas cores tradicionais.

Artigo 20.º

Cores dissonantes

1 — Deve encarar-se desde já a remoção de cores dissonantes, cabendo à Câmara Municipal prestar assistência técnica aos proprietários ou moradores na escolha da nova cor.

2 — A Câmara Municipal pode notificar os proprietários de edifícios que não se harmonizem, no que se refere aos materiais e cores existentes, no sentido de serem alteradas dissonâncias de materiais e cores.

Artigo 21.º

Espaços livres. Manchas verdes

1 — Nos espaços urbanos de qualidade e zonas verdes exemplares não é admitida qualquer intervenção que transfigure ou altere a morfologia urbanística e ambiental.

2 — Nos espaços verdes públicos ou privados de qualidade são admitidos unicamente construções ou acessórios de apoio à sua utilização, quer se trate de mobiliário urbano, recreio ou equipamento de utilização pública.

3 — É interdito o corte e a destruição de árvores e maciços verdes classificados pela Direcção-Geral das Florestas, salvo mediante autorização da Câmara Municipal, devidamente fundamentada.

Artigo 22.º

Logradouros

1 — É proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo de que resulte ocupação do solo superior a 50% da área total do lote.

2 — É proibida a ligação de esgotos pluviais dos logradouros ao colector de esgotos domésticos.

Artigo 23.º

Logradouros de valor

Os logradouros ou jardins privados que possuam beleza e grandiosidade devem ser preservados e conservados sem modificações.

Artigo 24.º

Zonas húmidas dos logradouros

1 — As zonas húmidas dos logradouros devem ser libertas de construções.

2 — A protecção contra a humidade será particularmente exigida na proximidade dos edifícios construídos em cantos e sempre que parte das paredes dos edifícios se encontre abaixo do nível do solo.

Artigo 25.º

Salubridade dos logradouros

1 — Nos logradouros existentes só serão permitidas coberturas em telha cerâmica vermelha, desde que a área de implantação não exceda 50% da área total do lote.

2 — Os logradouros não podem servir como alojamento de animais domésticos, devendo ser permanentemente mantida a sua limpeza.

3 — Por razões de salubridade, a Câmara Municipal pode interditar a construção ou utilização de anexos destinados a alojamento de animais domésticos.

4 — A Câmara Municipal pode notificar os proprietários ou utentes de logradouros para efectuarem a limpeza dos mesmos.

Artigo 26.º

Utilização das edificações

1 — São permitidos todos os usos que os regulamentos municipais e outros vigentes mencionem, sem prejuízo do carácter, da estrutura e do ambiente urbanos dos edifícios, das tipologias arquitectónicas e da morfologia urbana existente.

2 — É vedada a nova utilização de construções classificadas que se mostre incompatível com a dignidade das mesmas.

3 — As garagens particulares serão autorizadas quando a sua instalação for esteticamente admissível e não interferirem com os arruamentos destinados exclusivamente a pedões.

Artigo 27.º

Precauções contra o fogo

A Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha é considerada zona antiga para efeitos de aplicação da legislação em vigor sobre segurança contra o risco de incêndio.

Artigo 28.º

Antenas de TV/fios eléctricos

1 — Sempre que possível, devem remover-se os fios eléctricos do exterior das fachadas e racionalizar a colocação de antenas de televisão.

2 — A colocação de antenas parabólicas só será permitida nas coberturas, em locais não visíveis da via pública.

Artigo 29.º

Painéis solares

Em construções novas e ou existentes a aplicação de painéis solares deverá ser discreta e em contacto com a cobertura. Não serão aceites soluções em que os painéis surjam pendurados com uma estrutura metálica de suporte visível.

Artigo 30.º

Ar condicionado

Será autorizada a aplicação de ar condicionado nas fachadas dos edifícios, desde que este fique embutido nas fachadas dos mesmos e possua uma grelhagem pintada com a mesma cor da fachada.

SECÇÃO III

Publicidade e comércio

Artigo 31.º

Regime de licenciamento e aprovação

1 — A colocação de publicidade visível de lugares públicos depende de licença da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, devendo o pedido de licenciamento ser acompanhado de fotografia ou desenho do suporte publicitário a aplicar onde sejam indicadas as dimensões, cores, *lettering* material e local de colocação na fachada. Deverá ainda ser tomado em linha de conta o desenho do alçado principal, com o respectivo painel publicitário.

2 — As licenças são sempre concedidas pelo prazo de um ano, renovável mediante novo pedido expresso para o efeito.

3 — É proibida a afixação de cartazes fora dos locais destinados para o efeito pela Câmara Municipal.

4 — Se a afixação ou inscrição de formas de publicidade ou de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida cumulativamente, nos termos da legislação aplicável.

5 — A Câmara Municipal, notificado o infractor, é competente para ordenar a remoção das mensagens de publicidade ou de propaganda e para embargar ou demolir obras, quando contrárias ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

Publicidade — Proibições e condicionamentos gerais

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/86, a publicidade não pode ser licenciada ou aprovada nos seguintes casos:

- Quando provocar obstrução de perspectivas panorâmicas de valor ou afectar a estética ou o ambiente dos lugares ou das paisagens;
- Quando não obedecer a regras de estrita sobriedade e da relação de escala com as edificações, de tal modo que se torne obstrutiva da arquitectura e da paisagem urbana em geral;
- Quando distorcer a correcta leitura do edifício onde seja colocada, nomeadamente pelo seu volume ou iluminação;
- Quando colocada de modo a perturbar a leitura de algum pormenor do edifício — grades, cantarias, sacadas, etc.;
- Quando prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
- Quando afectar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- Quando apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os de sinalização do tráfego;
- Quando causar prejuízos a terceiros.

2 — Qualquer reclamo tem obrigatoriamente de conter o nome do estabelecimento em questão. Não são permitidos reclamos em que se anuncie o nome de produtos comerciais.

3 — É proibida qualquer publicidade comercial nas coberturas dos edifícios, nomeadamente na forma de grandes painéis, inscrições, armações de ferro ou néones.

Artigo 33.º

Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda. Proibições e condicionamentos gerais

1 — A afixação de mensagens de propaganda nos lugares ou espaços de propriedade particular depende do consentimento do respectivo proprietário ou possuidor e deve respeitar as normas gerais sobre publicidade referidas na lei.

2 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas no artigo 29.º, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultarem identificáveis das mensagens expostas. A Câmara Municipal, ouvidos os interessados, define os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados.

3 — É proibida a afixação de mensagens de propaganda em edifícios religiosos, em edifícios públicos, em sinais de trânsito e placas de sinalização rodoviária e em abrigos de passageiros.

4 — Os proprietários ou possuidores de locais onde forem afixados cartazes ou realizadas inscrições ou pinturas murais com violação do preceituado no presente Regulamento podem destruir, rasgar, apagar ou por qualquer forma inutilizar esses cartazes, inscrições ou pinturas.

Artigo 34.º

Comércio, proibições e condicionamentos gerais

1 — A instalação de novos estabelecimentos comerciais fica sempre condicionada ao estabelecido no Plano, nomeadamente nas restrições definidas no artigo 29.º

2 — Nos estabelecimentos comerciais fica interdita a pintura ou revestimento da fachada com cores ou materiais diferentes dos utilizados no resto do edifício, salvo quando abranja a totalidade do rés-do-chão e por motivos devidamente justificados pela Câmara Municipal.

3 — Nos vãos dos estabelecimentos comerciais só pode ser aplicada madeira pintada a esmalte e ou alumínio lacado de cor, observando as cores dos restantes vãos do edifício. Em casos devidamente justificáveis pode ser utilizado vidro preso por pontos, sem caixilharia.

4 — O uso de portas metálicas enroláveis não é permitido, excepto nos casos tecnicamente justificáveis. Nestes casos as portas de enrolar não podem ter caixas de recolha à vista e têm de ser pintadas de cores suaves e de harmonia com o restante edifício.

5 — A aplicação de toldos como forma de obscurecimento solar e publicidade deverá ter uma correcta integração no edifício, tendo particular atenção às dimensões, formatos, cores e balanço. A inclusão de publicidade deverá restringir-se ao nome do estabelecimento comercial colocado na franja do toldo e nunca fazendo publicidade a produto comercial.

6 — A instalação de esplanadas fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- Não podem prejudicar a circulação automóvel ou pedonal;
- Não é permitida a colocação de estrados de madeira ou outras formas de regularização do pavimento que, de algum modo, demarquem o espaço público;
- Não é permitida a colocação de guarda-ventos fixos ou qualquer outro mobiliário que não possa ser retirado durante a noite.

Artigo 35.º

Área do Plano. Restrições ao uso de publicidade

A área do Plano fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

- Não são permitidos reclamos publicitários que ultrapassem 1 m². A espessura máxima autorizada é de 7 cm;
- Os materiais permitidos são: madeira à vista ou pintada, chapas metálicas pintadas a esmalte, chapas à base de ligas de latão, bronze ou cobre e placas de acrílico transparente;
- Não são permitidos reclamos de alumínio anodizado ou cor natural, acrílicos de cor, fibras de vidro, plástico ou outros materiais semelhantes a estes;
- A iluminação dos reclamos, quando existir, tem de ser necessariamente oculta. Não são permitidos néones ou outro tipo de inscrições luminosas nas fachadas dos edifícios.

Artigo 36.º

Condicionamentos específicos nos edifícios ao emprego de publicidade

1 — Nos edifícios pertencentes à categoria A não pode ser colocado qualquer tipo de publicidade ou reclamo comercial.

2 — Os edifícios pertencentes à categoria B1 ficam sujeitos aos seguintes condicionamentos:

- Não pode ser alterada a fachada, quer no que diz respeito à abertura de novos vãos, quer ao alargamento dos existentes;
- As caixilharias a aplicar nos vãos dos estabelecimentos não podem ser de alumínio anodizado;
- As dimensões máximas dos reclamos não podem ultrapassar os seguintes valores: altura, 40 cm; largura, 40 cm, e espessura, 7 cm.

3 — Os edifícios pertencentes à categoria B2 ficam sujeitos aos condicionamentos descritos nas alíneas b) e c) do número anterior. A abertura de novos vãos fica condicionada a uma correcta integração na fachada do edifício existente.

4 — Os edifícios pertencentes à categoria C apenas ficam sujeitos aos condicionamentos gerais descritos nos artigos 30.º, 31.º e 32.º

Artigo 37.º

Responsabilidade solidária

1 — Os anunciantes e as empresas de publicidade são solidariamente responsáveis pela indemnização dos prejuízos causados a terceiros por essa publicidade.

2 — Os custos da remoção dos meios de publicidade ou propaganda, ainda quando efectivada por serviços públicos, cabem à entidade responsável pela afixação que lhe tiver dado causa.

SECÇÃO IV

Números de polícia

Artigo 38.º

1 — A colocação da placa, bem assim como dos números individualizados ou agrupados, deve ser feita na verga de guarnição do vão passível de ser numerado, em posição central.

2 — Quando não haja guarnição em cantaria ou esta seja trabalhada, é autorizada a colocação do número de polícia directamente no reboco, logo acima da verga ou do vão, em posição central.

3 — Não sendo possível dar cumprimento aos números anteriores, pode o número ser colocado lateralmente em relação ao vão junto ao canto superior esquerdo ou direito, conforme seja mais facilmente visível e legível, a distância não superior a 15 cm.

4 — A descrição do número de polícia deve ser obrigatoriamente feita na cor azul, num azulejo de fundo branco.

5 — Não são permitidos tipos de numeração autocolante, de carácter provisório, ou de outros materiais, assim como pintura descurada não entregue a técnico especializado.

Disposições finais

Artigo 39.º

Prioridades

A implementação no estabelecimento de acções prioritárias na Zona Baixa de Vila Nova da Barquinha compete à Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Deveres da Secção Técnica da Câmara Municipal

À Secção Técnica competirá, com base no Plano de Pormenor e de acordo com outros elementos de que disponha, elaborar uma lista dos edifícios defeituosos, notificando os proprietários.

Artigo 41.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento deve ser revisto, no máximo, de cinco em cinco anos.

Em anexo, e fazendo parte integrante deste Regulamento, junta-se planta síntese.

Portaria n.º 860/93

de 14 de Setembro

Considerando que a Assembleia Municipal de Ovar aprovou, em 30 de Abril de 1992, o Plano de Pormenor do Quarteirão a Poente da Mata da Bicha, em Ovar;

Considerando que o Plano foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, e a Câmara Municipal solicitou a ratificação dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, aplicando-se-lhe, portanto, o regime transitório aí consagrado;

Considerando os pareceres emitidos pela Comissão de Coordenação da Região do Centro, Junta Autónoma de Estradas, Direcção Regional de Educação do Centro, EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Delegação Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Centro, Direcção de Serviços Regionais de Hidráulica do Mondego, Delegação Regional da Indústria e Energia do Centro, Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, Ministério da Defesa Nacional e Direcção-Geral do Ordenamento;

Considerando que se verificou a conformidade formal do Plano de Pormenor com as demais disposições legais e regulamentares em vigor, a sua articulação com os demais planos municipais eficazes e com outros pla-

nos, programas e projectos de interesse para outro município ou supramunicipal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 115/92, de 17 de Dezembro, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Janeiro de 1993:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, que seja ratificado o Plano de Pormenor do Quarteirão a Poente da Mata da Bicha, no município de Ovar, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *João António Romão Pereira Reis*.

Regulamento

I — Disposições gerais

Artigo 1.º O presente Plano de Pormenor será regulado pelas constantes disposições e pelas restantes peças escritas e desenhadas que, para todos os efeitos legais, se devem considerar como anexas ao presente Regulamento.

Art. 2.º Todas as obras públicas ou particulares que se pretendam realizar na área serão apreciadas de acordo com o dispositivo no presente Regulamento e demais legislação aplicável.

Art. 3.º Estão sujeitos a licenciamento municipal, sem prejuízo das autorizações ou aprovações previstas em lei especial, os seguintes actos:

- Todas as obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações;
- Os trabalhos que impliquem alterações por meio de aterros ou escavações à configuração geral do terreno;
- Qualquer alteração de uso relativamente ao destino inicial do prédio;
- A construção de novas vedações ou alterações das existentes, desde que, neste caso, excedem 0,60 m;
- A colocação de *placards* na via pública ou em edifício;
- A utilização de terrenos para depósitos de lixo, de sucata e para outros fins análogos;
- A exploração de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos e tóxicos;
- A abertura de poços e furos de captação de águas subterrâneas;
- A abertura de novas vias de comunicação ou melhoramento das existentes na área de intervenção do Plano de Pormenor.

Art. 4.º Qualquer construção, reconstrução ou derrube de árvores não aprovado pela Câmara Municipal está sujeito ao estipulado nos Decretos-Leis n.ºs 275/76, 804/76 e 90/77.

Art. 5.º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação.

Art. 6.º Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente.

II — Construção existente

Artigo 1.º Estão incluídos neste capítulo as construções referidas no desenho 1, «Estado actual».

Art. 2.º Estas construções destinam-se essencialmente a habitação. Poderá, porém, ser permitida a utilização não habitacional, desde que compatível com a vocação principal.

Art. 3.º As construções existentes cuja implantação desrespeite a ocupação prevista no presente Plano Pormenor não poderão executar quaisquer obras que se não limitem à sua mera conservação ou limpeza.

III — Construção futura

Artigo 1.º Estão incluídas neste capítulo as construções referidas nos desenhos 4 e seguintes, exceptuando-se as consideradas no capítulo II do presente Regulamento, «Construção existente».

Art. 2.º As construções respeitantes a este capítulo só serão admitidas desde que respeitem a implantação, os alinhamentos e as cercas definidas para as respectivas tipologias.

Art. 3.º A implantação das construções, incluindo anexos, não poderá exceder a superfície indicada no desenho da planta de síntese.

Tipologias

Lotes tipo 1:

- Variante A — lote n.º 13;
Variante B — lotes n.ºs 109 e 110.

- Habitação unifamiliar isolada (quatro frentes).
- Cércea — dois a três pisos no corpo principal, sendo, no caso de três pisos, um obrigatoriamente em cave.

O avançado lateral previsto nesta tipologia terá uma cércea de um piso.

- Área coberta da construção principal:

- Variante A — 140 m²;
Variante B — 100 m².

- Afastamento das meações de acordo com a planta respectiva, sendo permitida a construção de anexos, desde que a sua área coberta não ultrapasse 25 m².

- Altura máxima dos muros divisórios — 1,20 m.
- Altura máxima dos muros de vedação — 0,80 m, podendo ser encimados por gradeamento, até à altura dos muros divisórios.
- Cobertura a telha canalada de cor natural.
- Os materiais cerâmicos de revestimento das fachadas, quando utilizados, deverão ser submetidos a aprovação camarária, o mesmo acontecendo com a cor das tintas a aplicar no exterior.
- Os proprietários dos lotes, quando da construção dos muros de vedação, deverão proceder à pavimentação dos respectivos passeios com pedrinha de chão (vidraço), que terá de ser submetida a aprovação camarária.
- As garagens terão obrigatoriamente de se inserir dentro da área de construção.

Lotes tipo 2:

- Variante A — lotes n.ºs 37 a 56, 65 a 84, 86 a 99 e 106;
Variante B — lotes n.ºs 25 a 36 e 85.

- Habitação unifamiliar geminada.
- Cércea:

- Variante A — dois pisos;
Variante B — dois a três pisos, sendo, na situação de três pisos, um obrigatoriamente em cave. Nesta variante prevê-se um avançado à construção principal de um piso.

- Nos lotes a que diz respeito esta tipologia, as construções terão de obedecer a projecto único.

- Área coberta de construção principal:

- Variante A — a variar entre os 65 m², no caso geral, e os 71,5 m², no caso dos lotes n.ºs 37 a 56 e 65 a 84;
Variante B — a variar entre os 87,5 m², no caso geral, os 129,5 m², no caso do lote n.º 25, e os 131,5 m², no caso do lote n.º 85.

- Afastamento das meações e área coberta de anexos:

- Variante A — de acordo com a planta de loteamento, não podendo em caso algum os anexos ter uma área superior a 25 m²;
Variante B — não são admitidos anexos nesta variante.

- Altura máxima dos muros divisórios — 1,20 m.
- Altura máxima dos muros de vedação — 0,80 m, podendo ser encimados por gradeamento, até à altura dos muros divisórios.
- Cobertura a telha canalada de cor natural.
- Os materiais cerâmicos de revestimento das fachadas, quando utilizados, deverão ser submetidos a aprovação camarária, o mesmo acontecendo com a cor das tintas a aplicar no exterior.
- Os proprietários dos lotes, quando da construção dos muros de vedação, deverão proceder à pavimentação dos respectivos passeios com pedrinha de chão (vidraço), que terá de ser submetida a aprovação camarária.
- As garagens terão obrigatoriamente de se inserir dentro da área de construção, no caso da variante B, e na área destinada a anexos, no caso da variante A.

Lotes tipo 3:

- Lotes n.ºs 57 a 64.

- Habitação unifamiliar em banda.
- Cércea — dois pisos.
- Nos lotes a que diz respeito esta tipologia, as construções terão de obedecer a projecto único, ou seja, cada conjunto de habitações terá de ter um mesmo critério na sua forma e acabamento, constituindo unidades num todo.
- Área coberta de construção a variar entre os 74 m², no caso dos lotes n.ºs 57 e 64, os 76 m², no caso dos lotes n.ºs 58 e 63, os 85 m², no caso dos lotes n.ºs 59 e 62, e os 93 m², no caso dos lotes n.ºs 60 e 61.
- Cobertura a chapa de fibrocimento, a funcionar escondida por platibandas.
- Os materiais cerâmicos de revestimento das fachadas, quando utilizados, deverão ser submetidos a aprovação camarária, o mesmo acontecendo com a cor das tintas a aplicar no exterior.
- O estacionamento será garantido à superfície, em baias de estacionamento reservadas aos moradores.

Lotes tipo 4:

- Lotes n.ºs 14 a 24.

- 1 — Habitação polifamiliar em banda.
- 2 — Cércea — dois pisos.
- 3 — Nos lotes a que diz respeito esta tipologia, as construções terão de obedecer a projecto único, ou seja, cada conjunto de habitações terá de ter um mesmo critério na sua forma e acabamento, constituindo unidades num todo.
- 4 — Área coberta da construção a variar entre os 198 m², no caso geral, os 180 m², no caso do lote n.º 14, os 247,5 m², no caso dos lotes n.ºs 20 e 21, e os 204 m², no caso dos lotes n.ºs 18 e 23.
- 5 — Cobertura a chapa de fibrocimento, a funcionar escondida por platibandas.
- 6 — Os materiais cerâmicos de revestimento das fachadas, quando utilizados, deverão ser submetidos a aprovação camarária, o mesmo acontecendo com a cor das tintas a aplicar no exterior.
- 7 — Todas as áreas de construção do lote, com excepção da correspondente aos fogos e ao comércio, serão comuns, regulando-se a sua administração por condomínio a estabelecer nos termos da lei.
- 8 — O estacionamento automóvel será garantido à superfície, em baias de estacionamento reservadas aos moradores, num total de um lugar por fogo.

Normas de uso e ocupação do solo

Omitiram-se propositadamente regras e ou condições de grande minúcia, pois que toda essa série de condicionantes se torna desnecessária quando dirigida a técnicos profissionalmente qualificados, mas que são ineficazes quando interpretadas por profissionais nada preocupados com a qualidade do ambiente urbano.

No entanto, não se deixará de estipular um conjunto de princípios mínimos que, na ocasião do projectar ou na apreciação dos pro-

jectos, se deverá ter presente nos casos de edificações contíguas e ou confrontantes:

- Inclinação de cobertura — igual em cada conjunto de edifícios contíguos ou confrontantes;
- Remate de paredes com cobertura — solução igual em cada conjunto ou conjuntos de edifícios contíguos ou confrontantes;
- Balcões ou varandas — reentrantes, ou seja, não salientes, desenvolvidas no interior do perímetro da fachada.

Quanto às regras de constituição dos espaços livres das edificações e incluídos no perímetro dos lotes, ou seja, quanto aos espaços livres particulares e de uso privado, convirá manifestar desde já ser imprescindível a exigência do seu tratamento adequado, designadamente no que respeita à cobertura vegetal — arbórea, arbustiva e relvamento aquando da construção.

Zonas públicas

Artigo 1.º Estão incluídos neste capítulo os arruamentos, passeios, baias de estacionamento e zonas pedonais e os espaços ajardinados exteriores ao perímetro dos lotes.

Art. 2.º As faixas de rodagem serão pavimentadas a semipenetração, os arruamentos condicionados e as baias de estacionamento em cubos de granito, os passeios e demais zonas pedonais a pedrinha de chão (vidraço).

Art. 3.º Os espaços ajardinados serão devidamente tratados, designadamente no que respeita à sua cobertura vegetal — arbórea, arbustiva e relvamento.

Art. 4.º Os perfis transversais e longitudinais dos diversos arruamentos são os que constam do respectivo desenho.



MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA E ENERGIA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 861/93

de 14 de Setembro

Ao Instituto da Água foi afectado o património e a administração dos sistemas de saneamento básico que vinham sendo geridos pelo extinto Gabinete da Área de Sines.

Dada a evolução desfavorável dos custos de exploração, torna-se necessário proceder a alterações no tarifário de venda da água potável e aluguer de contadores, acompanhando, ao mesmo tempo, os preços adoptados pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém, concelho onde se situa a sede da delegação de Santo André.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 18/87 e na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/89, de 14 de Abril, o seguinte:

1.º São aprovados os preços de venda de água potável e de aluguer de contadores constantes dos mapas 1 e II anexos a esta portaria.

2.º Os preços aprovados aplicam-se a todos os consumidores da água distribuída pela delegação do Instituto da Água em Santo André, inclusive aos municípios.

3.º Para atender à falta de simultaneidade na determinação dos consumos e alugueres de contadores a facturar aos diferentes utilizadores, a aplicação dos novos preços aprovados pela presente portaria far-se-á escalonadamente, nos seguintes termos:

- a) Na venda de água a consumidores directos, a partir da primeira leitura mensal do contador realizada posteriormente à data da entrada em vigor destes tarifários;
- b) Na venda de água aos municípios, no mês seguinte à entrada em vigor desta portaria e a partir da primeira leitura mensal do contador, feita na data habitual ou contratual.

4.º Esta portaria revoga e substitui a Portaria n.º 548/92, de 22 de Junho, na parte a que se refere à água potável e ao aluguer de contadores.

Ministérios da Indústria e Energia e do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 30 de Julho de 1993.

Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Luís Filipe Alves Monteiro*, Secretário de Estado da Indústria. — Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

ANEXO

1 — Para efeitos da aplicação da presente portaria e do disposto no mapa I deste anexo considera-se que:

- a) A água industrial e a água potável diferenciam-se pelo menor grau de tratamento da primeira, correndo obrigatoriamente por condutas e redes de distribuição independentes;

- b) São consumos domésticos todos aqueles que abastecem as habitações urbanas e suburbanas e não estejam incluídos nas alíneas seguintes;
- c) São consumos não domésticos os compreendidos pelos gastos nos exercícios de actividades comerciais, industriais ou agro-pecuárias, incluindo os consumos das profissões liberais e das empresas públicas;
- d) Na ZIL-1 (Santo André), numa situação transitória de cobrança, o preço da água distribuída a unidades industriais é o que se encontra fixado para a água industrial;
- e) Os consumos das instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público compreendem os utilizados nas instalações exclusivamente afectas ao exercício das actividades próprias de tais entidades;
- f) São consumos do Estado os consumos de todos os órgãos e serviços do Estado, com excepção dos municípios;
- g) Os consumos das autarquias compreendem aqueles que são utilizados por tais entidades em revendas e exercício das actividades próprias;
- h) Os consumos de percurso são assegurados transitoriamente com água não tratada.

2 — Os consumos de percurso serão facturados com a redução de 50 % sobre os preços constantes do mapa I deste anexo para os consumos domésticos e de 25 % para os restantes consumos do mesmo mapa.

2.1 — No caso de se verificar que o consumidor desvirtue a utilização da água de percurso, será suspenso o fornecimento até rectificação da facturação devida.

3 — As instituições e outras entidades referidas na alínea e) do n.º 1 anterior devem solicitar a sua integração na categoria prevista no n.º 4 do mapa I e produzir, caso seja exigida, prova suficiente da sua natureza jurídica ou actividade.

MAPA I

Preços de venda de água a consumidores directos e municípios

Água potável

1 — Consumos domésticos:

	Preço por metro cúbico
1.º escalão — até 5 m ³	24\$00
2.º escalão — de 6 m ³ a 10 m ³	53\$00
3.º escalão — de 11 m ³ a 15 m ³	95\$00
4.º escalão — de 16 m ³ a 25 m ³	143\$00
5.º escalão — mais de 25 m ³	214\$00

2 — Consumos não domésticos (sector empresarial, incluindo os consumos das profissões liberais e das empresas públicas):

1.º escalão — até 1000 m ³ /mês	95\$00
2.º escalão — mais de 1000 m ³ /mês	143\$00

3 — Consumos das unidades fabris na zona da indústria ligeira, ZIL-1 (Santo André), em situação transitória de cobrança, enquanto não for possível distribuir água do tipo industrial:

Escalão único	52\$00
---------------------	--------

4 — Consumos de instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público:

Escalão único	24\$00
---------------------	--------

5 — Consumos do Estado:

Escalão único	30\$00
---------------------	--------

6 — Consumos dos municípios:

Santiago do Cacém e Sines:

Escalão único	28\$00
---------------------	--------

MAPA II

Preços de aluguer de contadores

Calibre	Aluguer mensal
De 13 mm a 15 mm	128\$00
De 20 mm	214\$00

Calibre	Aluguer mensal
De 25 mm	320\$00
De 30 mm	448\$00
De 40 mm	768\$00
De 50 mm	2 785\$00
De 80 mm	3 150\$00
De 100 mm	4 260\$00

Observações. — Para contadores de calibre superior, bem como contadores de características especiais, os respectivos preços de aluguer serão estabelecidos por negociações caso a caso.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 862/93

de 14 de Setembro

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., titular do Instituto Superior da Maia — ISMAI, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do órgão científico-pedagógico daquele estabelecimento de ensino;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso superior de Educação Física e Desporto do Instituto Superior da Maia — ISMAI, de acordo com o anexo à presente portaria.

2.º O novo plano de estudos substitui o aprovado pela Portaria n.º 1137/92, de 11 de Dezembro.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso com o plano de estudos ora autorizado passam a ser reconhecidos os efeitos correspondentes aos da titularidade do grau de licenciatura do ensino público.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudica, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior da Maia — ISMAI do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Departamento do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior da Maia — ISMAI

Curso de Educação Física e Desporto

Disciplinas	Tipo	Total de horas lectivas	Escolaridade em unidades de crédito			
			T	T/P	P	Estágio -- Seminário
1.º ano						
Introdução à Educação Física	Anual	60	4	-	-	
Antropologia	Anual	60	4	-	-	
Anátomo-Fisiologia	Anual	88	-	4	-	
Psicologia do Desenvolvimento	Anual	60	4	-	-	
Correntes Pedagógicas Contemporâneas	Semestral	45	3	-	-	
Introdução à Informática	Semestral	55	1	-	1	
Princípios e Práticas — Desportos Colectivos I (a)	Anual	160	-	-	4	
Princípios e Práticas — Desportos Individuais I (a)	Anual	160	-	-	4	
Princípios e Práticas — Ginástica Formativa I	Semestral	40	-	-	1	
Prática Pedagógica I	Semestral	22	-	1	-	
2.º ano						
Teoria dos Jogos e Desportos	Anual	75	5	-	-	
Sociologia da Educação	Anual	60	4	-	-	
Fisiologia do Movimento	Anual	44	-	2	-	
Psicopedagogia Aplicada	Semestral	45	3	-	-	
Análise da Relação Educativa	Semestral	45	3	-	-	
Elementos de Estatística	Semestral	55	1	-	1	
Princípios e Práticas — Desportos Colectivos II (a)	Anual	160	-	-	4	
Princípios e Práticas — Desportos Individuais II (a)	Anual	160	-	-	4	
Princípios e Práticas — Ginástica Formativa II	Semestral	22	-	1	-	
Introdução à Dança Educativa	Semestral	22	-	1	-	
Prática Pedagógica II	Semestral	22	-	1	-	

Disciplinas	Tipo	Total de horas lectivas	Escolaridade em unidades de crédito			
			T	T/P	P	Estágio — Seminário
3.º ano						
Biomecânica	Anual	66	—	3	—	
Psicossociologia das Actividades Físicas	Anual	60	4	—	—	
Fisiologia do Esforço	Semestral	44	—	2	—	
Didáctica da Educação Física	Anual	60	4	—	—	
Ética e Deontologia	Anual	30	2	—	—	
Organização e Gestão da Educação Física e Desporto	Semestral	30	2	—	—	
Princípios e Práticas — Desportos Colectivos III (a)	Anual	160	—	—	4	
Princípios e Práticas — Desportos Individuais III (a)	Anual	160	—	—	4	
Actividades de Ar Livre e Exploração da Natureza	Semestral	40	—	—	1	
Prática Pedagógica III	Semestral	22	—	1	—	
4.º ano						
Metodologia do Treino Desportivo	Anual	88	—	4	—	
Metodologia da Educação Física Especial	Anual	88	—	4	—	
Metodologia da Recreação Física	Semestral	44	—	2	—	
Metodologia da Dança	Semestral	44	—	2	—	
Estudos Comparados — Educação Física e Desporto	Anual	66	—	3	—	
Condição Física e Saúde	Anual	30	2	—	—	
Teoria do Desenvolvimento Desportivo	Anual	30	2	—	—	
Estágio Pedagógico	Anual	120	—	—	—	4

(a) Modalidades desportivas a definir anualmente pelo conselho científico-pedagógico.

Portaria n.º 863/93

de 14 de Setembro

A requerimento da ENSINUS — Estudos Superiores, S. A., titular do Instituto Superior de Gestão, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de Junho (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986);

Considerando a fundamentação da proposta elaborada sob a responsabilidade do órgão científico-pedagógico daquele estabelecimento de ensino;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, e com base no n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Gestão, reconhecido pelo despacho n.º 124/MEC/86, de 21 de Junho, a ministrar em Lisboa, a partir do ano lectivo de 1993-1994, o curso de Informática de Gestão, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

2.º Aos diplomas de conclusão do curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciatura.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Informática de Gestão são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Gestão.

4.º O reconhecimento e a autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior de Gestão pelo cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas

pelo Departamento do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Curso de Informática de Gestão

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais						Unidades de crédito
	1.º semestre			2.º semestre			
	T	P	T/P	T	P	T/P	
1.º ano							
Informática Geral	-	-	-	-	4	-	1,5
Introdução à Gestão	3	1	-	3	1	-	7
Álgebra Linear	2	2	-	-	-	-	3
Análise Matemática I	2	4	-	2	4	-	7
Economia I	2	2	-	2	2	-	5,5
Introdução às Ciências Sociais	2	1	-	-	-	-	2,5
Sociologia	-	-	-	2	1	-	2,5
Introdução ao Direito	3	-	-	-	-	-	3
Direito da Economia	-	-	-	3	-	-	3
Inglês I	-	3	-	-	3	-	2,5
2.º ano							
Informática de Gestão	-	4	-	-	-	-	1,5
Contabilidade Geral	2	2	-	2	4	-	6,5
Análise Matemática II	2	4	-	2	4	-	7
Estatística Descritiva	-	-	-	2	4	-	3,5

Disciplinas	Escolaridade em horas semanais						Unidades de crédito
	1.º semestre			2.º semestre			
	T	P	T/P	T	P	T/P	
Economia	2	2	-	2	2	-	5,5
Psicologia Geral	2	1	-	-	-	-	2,5
Direito da Empresa	2	1	-	2	1	-	5
Inglês II	-	3	-	-	3	-	2,5
3.º ano							
Análise de Sistemas	-	-	4	-	-	-	3
Programação I	-	-	-	-	-	4	3
Bases de Dados	-	-	-	-	-	4	3
Trabalho Prático de Informática	-	-	-	-	4	-	1,5
Contabilidade Analítica	2	2	-	2	2	-	5,5
Economia da Empresa	2	1	-	-	-	-	2,5
Matemática Financeira	-	-	-	2	4	-	3,5
Estatística Indutiva	2	4	-	-	-	-	3,5
Direito Informático	3	-	-	-	-	-	3
Inglês III	-	3	-	-	3	-	2,5
4.º ano							
Engenharia de Software	-	-	4	-	-	-	3
Sistemas de Comunicações	-	-	-	-	-	4	3
Programação II	-	-	4	-	-	-	3
Sistemas Periciais	-	-	-	-	-	4	3
Deontologia Informática	-	-	-	4	-	-	4
Sistemas de Informação para a Gestão	-	-	4	-	-	-	3
Optativa (*) (aplicação de tecnologia informática)	-	-	3	-	-	3	4
Gestões Funcionais	-	-	4	-	-	4	5,5
Investigação Operacional	2	4	-	2	4	-	7

(*) A escolher entre:

Iniciação à Programação de Aplicações para a Gestão;
 Utilização de Logiciais de Gestão de Ficheiros e Base de Dados;
 Utilização de Logiciais de Modelação e de Auxílio à Decisão;
 Utilização de Sistemas Periciais.

Portaria n.º 864/93**de 14 de Setembro**

A requerimento de ENFOC — Ensino, Formação e Cultura, L.^{da}, entidade titular do Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes — ISAI, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pelo despacho n.º 129-A/MEC/86, de 21 de Junho (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986);

Instruído e analisado o respectivo processo e ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes — ISAI a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Interpretação e Tradução Simultânea, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo ao presente diploma.

2.º Têm ingresso no curso os titulares de bacharelato ou licenciatura, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes — ISAI.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso atrás referido são reconhecidos os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

4.º Apenas nos casos previstos no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, ou seja, aos indivíduos habilitados com um curso de bacharelato precedente, que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados em Interpretação e Tradução Simultânea autorizado pela presente portaria, poderá ser reconhecido o grau académico de licenciado.

5.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO**Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes — ISAI****Curso de estudos superiores especializados em Interpretação e Tradução Simultânea**

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º semestre		
Técnicas de Paráfrase Textual	Semestral	2
Treino de Audição LE1	Semestral	3
Treino de Audição LE2	Semestral	3
Tradução Consecutiva LE1 (I)	Semestral	3
Tradução Consecutiva LE2 (I)	Semestral	3
Linguagens específicas I	Semestral	2
2.º semestre		
Linguagens Específicas II	Semestral	2
Tradução Consecutiva LE1 (II)	Semestral	4
Tradução Consecutiva LE2 (II)	Semestral	4
Tradução Simultânea LE1 (I)	Semestral	4
Tradução Simultânea LE2 (I)	Semestral	4
3.º semestre		
Tradução Simultânea LE1 (II)	Semestral	6
Tradução Simultânea LE2 (II)	Semestral	6
4.º semestre		
Dissertação	Semestral	-

Portaria n.º 865/93**de 14 de Setembro**

A requerimento da CEP — Cooperativa de Ensino Politécnico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Ciências e Tecnologia e da Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário, integrantes do Instituto Politécnico Gaya;

Considerada a fundamentação das propostas dos responsáveis científicos e pedagógicos daqueles estabelecimentos de ensino superior particular;

Instruídos e analisados os respectivos processos, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O curso superior de Património Cultural, reconhecido pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro, passa a denominar-se de Património e Ambiente, conforme novo plano de estudos em anexo à presente portaria.

2.º O curso superior de Desenvolvimento Comunitário, reconhecido pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro, passa a denominar-se de Administração Pública, Regional e Local, com o novo plano de estudos publicado em anexo ao presente diploma.

3.º O plano de estudos do curso superior de Contabilidade e Gestão, reconhecido pela Portaria n.º 1160/92, de 16 de Dezembro, é publicado em anexo à presente portaria.

4.º Conforme anexo, são efectuadas algumas correcções aos planos de estudos dos cursos superiores de Turismo, de Engenharia Electrónica e de Automação e Engenharia Informática, publicados pela Portaria n.º 1160/92, de 16 de Dezembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário

Curso superior de Património e Ambiente

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano			
1.º semestre			
História de Portugal I	Semestral	3	—
Língua e Literatura Portuguesas I...	Semestral	3	—
Introdução às Ciências do Ambiente I	Semestral	3	—
Introdução ao Património Cultural e Natural I	Semestral	3	—
Introdução às Ciências Humanas e Sociais I	Semestral	3	—
Inglês ou Francês I	Semestral	3	—
Estágio	—	—	4
2.º semestre			
História de Portugal II	Semestral	3	—
Língua e Literatura Portuguesas II	Semestral	3	—
Introdução às Ciências do Ambiente II	Semestral	3	—
Introdução ao Património Cultural e Natural II	Semestral	3	—
Introdução às Ciências Humanas e Sociais II	Semestral	3	—
Inglês ou Francês II	Semestral	3	—
Estágio	—	—	4

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
2.º ano			
1.º semestre			
Introdução ao Direito do Património	Semestral	3	—
História da Arte em Portugal I	Semestral	3	—
Geografia Física	Semestral	3	—
Fundamentos da Ecologia I	Semestral	3	—
História Regional e Local I	Semestral	3	—
Inglês ou Francês III	Semestral	3	—
Estágio	—	—	4
2.º semestre			
Legislação do Património	Semestral	3	—
História da Arte em Portugal II	Semestral	3	—
Geografia Humana	Semestral	3	—
Fundamentos da Ecologia II	Semestral	3	—
História Regional e Local II	Semestral	3	—
Inglês ou Francês IV	Semestral	3	—
Estágio	—	—	4
3.º ano			
1.º semestre			
Antropologia Cultural	Semestral	3	—
Arqueologia I	Semestral	3	—
Ciências Documentais I	Semestral	3	—
Museologia e Património I	Semestral	3	—
Planeamento da Política Cultural e do Ambiente I	Semestral	3	—
Estágio	—	—	7
2.º semestre			
Etnografia Portuguesa	Semestral	—	—
Arqueologia II	Semestral	3	—
Ciências Documentais II	Semestral	3	—
Museologia e Património II	Semestral	3	—
Planeamento da Política Cultural e do Ambiente II	Semestral	3	—
Estágio	—	—	7

Curso superior de Administração Pública, Regional e Local

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano			
1.º semestre			
Ciências da Administração I	Semestral	3	—
Economia Política I	Semestral	3	—
Noções Fundamentais de Direito I...	Semestral	3	—
História das Instituições I	Semestral	3	—
Introdução à Informática Aplicada I	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
Estágio/seminário	—	—	4
2.º semestre			
Ciências da Administração II	Semestral	3	—
Economia Política II	Semestral	3	—
Noções Fundamentais de Direito II	Semestral	3	—
História das Instituições II	Semestral	3	—
Introdução à Informática Aplicada II	Semestral	3	—
Opção	Semestral	3	—
Estágio/seminário	—	—	4

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
2.º ano			
1.º semestre			
Sociologia das Organizações	Semestral	3	—
Organização do Estado Português ..	Semestral	3	—
Introdução às Ciências Sociais	Semestral	3	—
Finanças e Contabilidade Pública, Regional e Local I	Semestral	3	—
Estágio/seminário	—	—	8
2.º semestre			
Economia e Desenvolvimento Regional	Semestral	3	—
Gestão de Recursos Humanos	Semestral	3	—
Organização e Métodos	Semestral	3	—
Finanças e Contabilidade Pública, Regional e Local II	Semestral	3	—
Estágio/seminário	—	—	8
3.º ano			
1.º semestre			
Direito Administrativo e Fiscal I ...	Semestral	3	—
Planeamento Regional e Urbano I ...	Semestral	3	—
Análise e Avaliação de Projectos I ...	Semestral	3	—
Direito Urbanístico e do Ambiente I	Semestral	3	—
Estágio/seminário	—	—	8
2.º semestre			
Direito Administrativo e Fiscal II ...	Semestral	3	—
Planeamento Regional e Urbano II ...	Semestral	3	—
Análise e Avaliação de Projectos II	Semestral	3	—
Direito Urbanístico e do Ambiente II	Semestral	3	—
Estágio/seminário	—	—	8

No curso superior de Turismo, 2.º ano, 1.º semestre, onde se lê «Economia do Turismo» deve ler-se «Economia do Turismo I».

Escola Superior de Ciência e Tecnologia

Curso superior de Contabilidade e Gestão

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º ano				
1.º semestre				
Matemática I	Semestral	3	3	—
Contabilidade I	Semestral	2	—	4
Programação e Computadores I	Semestral	2	—	3
Economia I	Semestral	2	2	—
Direito I	Semestral	3	—	—
2.º semestre				
Matemática II	Semestral	3	3	—
Contabilidade II	Semestral	2	—	4
Programação e Computadores II	Semestral	2	—	3
Economia II	Semestral	2	2	—
Direito II	Semestral	3	—	—
2.º ano				
1.º semestre				
Estatística	Semestral	3	2	—
Contabilidade Analítica I	Semestral	2	—	4

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Contabilidade III	Semestral	2	—	4
Direito Empresarial I	Semestral	3	—	—
Organização de Empresas I	Semestral	2	—	2
2.º semestre				
Investigação Operacional	Semestral	2	3	—
Contabilidade Analítica II	Semestral	2	—	4
Contabilidade IV	Semestral	2	—	4
Direito Empresarial II	Semestral	3	—	—
Organização de Empresas	Semestral	2	—	2
3.º ano				
1.º semestre				
Matemática Financeira I	Semestral	2	—	4
Recursos Humanos	Semestral	2	2	—
Direito Fiscal	Semestral	4	—	—
Marketing	Semestral	—	4	—
Contabilidade Nacional	Semestral	2	—	4
2.º semestre				
Matemática Financeira II	Semestral	2	—	2
Seguros	Semestral	2	—	2
Análise Económica e Financeira	Semestral	3	—	3
Contabilidade Bancária	Semestral	2	—	2
Informatização de Sistemas de Gestão	Semestral	2	—	4

No curso superior de Engenharia Electrónica e de Automação, 2.º ano, 1.º semestre, onde se lê «Máquinas Eléctricas» deve ler-se «Máquinas Eléctricas I».

No curso de Engenharia Informática, 3.º ano, 2.º semestre, onde se lê «Linguagens de 4.ª Geração — aulas teóricas, 2, aulas teórico-práticas, 2» deve ler-se «Linguagens da 4.ª Geração, aulas teóricas, 3, aulas teórico-práticas, 2».

Portaria n.º 866/93

de 14 de Setembro

Tendo em conta a proposta apresentada ao Ministério da Educação pela entidade titular da Escola Superior de Design e da Escola Superior de Marketing e Publicidade, estabelecimentos de ensino superior particular reconhecidos pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto;

Considerando que aquela proposta foi elaborada sob a responsabilidade do respectivo órgão científico-pedagógico e sujeita à adequada análise, nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É alterado o plano de estudos do curso superior de Design e do curso superior de Marketing e Publicidade, de acordo com os anexos à presente portaria.

2.º Os novos planos de estudos substituem os aprovados pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão dos cursos com o plano de estudos agora autorizado é reconhecido o grau de licenciatura.

As habilitações mínimas que permitem o ingresso nos cursos atrás referidos são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno daquelas escolas.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento das adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Departamento do Ensino Superior, quer em aplicação de pareceres especializados, quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXOS

Escola Superior de Design

Curso de Design

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Desenho Básico I	Anual	-	4	-
Desenho Técnico	Anual	-	4,5	-
Geometria Descritiva I	Anual	-	-	2,5
Design Básico	Anual	-	5	-
Lettering	Anual	-	3	-
Teoria e Metodologia do Design	Anual	1	-	-
Psicologia da Comunicação Visual	Anual	-	1	-
Problemática da Época Contemporânea	Anual	1	-	-
Introdução à História do Design	Anual	1	-	-
História de Arte I	Anual	2	-	-
2.º ano				
Desenho Básico II	Anual	-	4	-
Geometria Descritiva II	Anual	-	-	2
Introdução ao Design Visual ..	Anual	-	4	-
Introdução ao Design Industrial	Anual	-	4	-
Introdução ao Design de Interiores	Anual	-	4	-
Tecnologia de Materiais I	Anual	2	-	-
Tecnologias da Reprodução Gráfica I	Anual	1	-	-
Ergonomia	Anual	-	-	2
História de Arte II	Anual	2	-	-
3.º ano				
Opção de Design Visual				
Design Visual I	Anual	-	7,5	-
Fotografia	Anual	-	-	1,5
Computação Gráfica	Anual	-	-	2
Tecnologias da Reprodução Gráfica II	Anual	2	-	-
Marketing Mix	Anual	1,5	-	-
Inovação e Criatividade	Anual	-	-	1,5
Teoria da Publicidade	Anual	1,5	-	-
Leitura e Análise da Imagem ..	Anual	1,5	-	-
Semiótica	Anual	1	-	-
História do Design Gráfico	Anual	2	-	-
História de Arte III	Anual	3	-	-

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3.º ano				
Opção de Design Industrial				
Design Industrial I	Anual	-	7,5	-
Materiais e Tecnologia Industrial (*)	Anual	3	-	-
Estática e Resistência de Materiais	Anual	1,5	-	-
Sistemas de Produção/Qualidade (**)	Anual	1,5	-	-
Marketing Mix	Anual	1,5	-	-
Inovação e Criatividade	Anual	1,5	-	-
Semiótica	Anual	1	-	-
História do Design Industrial... ..	Anual	2	-	-
História dos Interiores e do Mobiliário	Anual	3	-	-
História de Arte III	Anual	3	-	-
3.º ano				
Opção de Design de Interiores				
Design de Interiores I	Anual	-	7,5	-
Tecnologia de Materiais II	Anual	2	-	-
Estática e Resistência de Materiais	Anual	2	-	-
Higiene e Conforto	Anual	2	-	-
Marketing Mix	Anual	1,5	-	-
Inovação e Criatividade	Anual	1,5	-	-
Semiótica	Anual	1	-	-
História dos Interiores e do Mobiliário	Anual	3	-	-
História de Arte III	Anual	3	-	-
História do Design Industrial... ..	Anual	2	-	-
4.º ano				
Opção de Design Visual				
(bloco obrigatório)				
Design Visual II	Anual	-	7,5	-
Fotografia Aplicada	Anual	-	2	-
Videografismo	Anual	-	2	-
Conceitos, Técnicas e Métodos de Exposição	Anual	2	-	-
Estética e Psicologia das Formas	Semestral	1,5	-	-
Metodologia do Design e da Investigação	Semestral	1,5	-	-
Design Management	Semestral	1,5	-	-
Organização Profissional	Semestral	1,5	-	-
História de Arte IV (em Portugal) (*)	Anual	1,5	-	-
4.º ano				
Opção de Design Industrial				
(bloco obrigatório)				
Design Industrial II	Anual	-	7,5	-
Técnicas de Modelos e Protótipos	Anual	-	1	-
Física Básica	Anual	2	-	-
Estética e Psicologia das Formas	Semestral	1,5	-	-
Metodologia do Design e da Investigação	Semestral	1,5	-	-
Design Management	Semestral	1,5	-	-
Organização Profissional	Semestral	1,5	-	-
História de Arte IV (em Portugal) (*)	Anual	1,5	-	-
4.º ano				
Opção de Design de Interiores				
(bloco obrigatório)				
Design de Interiores II	Anual	-	7,5	-
Património Urbano e Arquitectónico	Anual	2	-	-

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3.º ano				
Conceitos e Tecnologias de Recuperação de Espaços	Anual	2	-	-
Luminotecnia	Anual	2	-	-
Estética e Psicologia das Formas	Semestral	1,5	-	-
Metodologia do Design e da Investigação	Semestral	1,5	-	-
Design Management	Semestral	1,5	-	-
Organização Profissional	Semestral	1,5	-	-
História de Arte IV (em Português) (*)	Anual	1,5	-	-
4.º ano				
(bloco de livre escolha)				
Problemática dos Direitos de Autoria	Semestral	1	-	-
Psicologia do Comportamento nas Organizações	Semestral	1	-	-
Ideias, Formas e Técnicas	Anual	1,5	-	-
Psicologia e Simbólica do Espaço (*)	Anual	1,5	-	-
Arte Popular Portuguesa	Anual	1	-	-
Luminotecnia (a)	Anual	1	-	-
Fotografia (b)	Anual	1,5	-	-
Meios Áudio-Visuais (b)	Anual	-	-	1,5
Computação Gráfica (b)	Anual	1,5	-	-

(*) Em regime de seminários.

(**) Em regime de seminários, tendo cada matéria a duração de um semestre.

(a) Só para as opções de Design Visual e de Design Industrial.

(b) Só para as opções de Design Industrial e de Design de Interiores.

Escola Superior de Marketing e Publicidade**Curso de Marketing e Publicidade**

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
1.º ano				
Publicidade I	Anual	-	-	3
Marketing I	Anual	-	-	4
Linguagem e Comunicação	Anual	2	-	-
Introdução à Economia	Anual	3	-	-
Organização e Gestão de Empresas	Anual	3	-	-
Matemática	Anual	3	-	-
Ideias e Tendências da Época Contemporânea	Anual	1,5	-	-
Inglês I	Anual	-	-	3,5
2.º ano				
Publicidade II	Anual	-	-	3
Marketing II	Anual	-	-	3
Informática I	Anual	-	1,5	-
Didática da Escrita Criativa	Anual	-	-	2
Administração de Vendas	Anual	1,5	-	-
Sociologia	Anual	1,5	-	-
Estatística Descritiva	Semestral	3	-	-
Estatística Indutiva	Semestral	3	-	-
Psicologia da Comunicação	Anual	1,5	-	-
Relações Públicas	Anual	-	-	2
Inglês II	Anual	-	-	2,5

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
3.º ano				
Correntes Culturais e Artísticas da Modernidade	Anual	2	-	-
Liderança e Negociação	Anual	3	-	-
Deontologia da Comunicação ..	Anual	-	-	1,5
Inovação e Criatividade	Anual	-	-	2,5
Marketing Directo	Anual	-	-	3
Inglês III	Anual	-	-	3
Informática II	Anual	-	3	-
Estudos de Mercado	Anual	-	-	3
4.º ano				
Opção de Marketing				
Marketing III (Revisões e Plano)	Anual	-	-	4
Contabilidade	Semestral	-	-	2
Análise Financeira	Semestral	-	-	2
Auditoria de Marketing	Anual	-	-	3
Estratégia Empresarial	Anual	2	-	-
História Económica e Social...	Anual	3	-	-
Direito do Marketing	Anual	2	-	-
Comércio Internacional	Anual	3	-	-
Inglês Profissional	Anual	-	-	2
4.º ano				
Opção de Publicidade				
Planificação e Estratégia dos Media	Anual	-	-	2
Direito e Organização da Publicidade	Anual	1,5	-	-
Fotografia	Anual	-	3	-
Rádio	Anual	-	3	-
Cinema e Vídeo	Anual	-	3	-
Produção Gráfica	Anual	-	1,5	-
Expressão Visual	Anual	-	2	-
Semiótica da Publicidade	Anual	-	-	1,5
Publicidade III	Anual	-	-	1,5
Inglês Profissional	Anual	-	-	2

Portaria n.º 867/93**de 14 de Setembro**

A requerimento da CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, C. R. L., entidade titular do IPA — Instituto Politécnico Autónomo, reconhecido pela Portaria n.º 894/90, de 25 de Setembro, como estabelecimento de ensino superior particular;

Instruídos e analisados os respectivos processos, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento dos cursos de estudos superiores especializados a seguir indicados, no IPA — Instituto Politécnico Autónomo, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Auditoria e Revisão de Contas;
Engenharia e Gestão de Projectos e Obras;
Informática de Gestão e Informática;
Engenharia Civil;
Engenharia de Máquinas (ramos de Produção Automóvel e Energia).

2.º Têm ingresso nos cursos atrás referidos os indivíduos habilitados com o grau de bacharel ou licenciado, para além das condições estabelecidas no regulamento interno do IPA — Instituto Politécnico Autónomo.

3.º Pela conclusão dos cursos acima mencionados é conferido diploma de estudos superiores especializados.

4.º Apenas nos casos previstos no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, isto é, quando o curso de bacharelato precedente forma um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados, é reconhecido o grau de licenciado.

5.º A autorização e reconhecimento estabelecidos no presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Auditoria e Revisão de Contas

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
1.º semestre		
Auditoria e Revisão de Contas Avançadas I	Semestral	4
Auditoria dos Sistemas de Informação	Semestral	4
Contabilidade Financeira Avançada	Semestral	4
Fiscalidade e Auditoria I	Semestral	4
Estatística Aplicada à Auditoria	Semestral	4
Direito Económico	Semestral	4
2.º semestre		
Auditoria e Revisão de Contas Avançadas II	Semestral	6
Contabilidade Financeira Avançada	Semestral	4
Fiscalidade e Auditoria II	Semestral	4
Sociologia	Semestral	2
Direito Comunitário	Semestral	4
Direito do Trabalho	Semestral	4

Curso de estudos superiores especializados em Engenharia e Gestão de Projectos e Obras

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
1.º semestre		
Cálculo Automático	Semestral	4
Estabilidade de Edifícios	Semestral	4
Cálculo Estrutural	Semestral	4
Edifícios Inteligentes	Semestral	4
Recuperação e Reconstrução de Edifícios	Semestral	4
Gestão e Controlo da Produção	Semestral	4
2.º semestre		
Investigação Operacional II	Semestral	4
Betão Armado e Pré-Esforçado II	Semestral	4
Arquitectura e Urbanismo II	Semestral	4

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
Dimensionamento	Semestral	4
Administração e Contabilidade de Obras	Semestral	6
Sociologia	Semestral	2
3.º semestre		
Estágio	Semestral	—

Curso de estudos superiores especializados em Informática de Gestão e Informática

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
1.º semestre		
Cálculo Automático	Semestral	4
Estatística Aplicada	Semestral	4
Engenharia de Software I	Semestral	4
Sistema de Telecomunicações	Semestral	4
Gestão e Controlo da Produção	Semestral	4
Contabilidade Geral (a)	Semestral	4
Computação Gráfica (b)	Semestral	4
2.º semestre		
Investigação Operacional II	Semestral	4
Gestão da Inovação e Tecnologias	Semestral	4
Engenharia de Software II	Semestral	4
Sociologia	Semestral	2
Projecto Informático II	Semestral	6
Contabilidade de Custos (a)	Semestral	4
Telemática (b)	Semestral	4

(a) Só para a especialização em Informática de Gestão.
(b) Só para a especialização em Informática.

Curso de estudos superiores especializados em Engenharia Civil

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
1.º ano		
1.º semestre		
Instalações Hidráulicas	Semestral	5
Análise de Estruturas I	Semestral	5
Matemática Aplicada à Engenharia Civil	Semestral	5
Mecânica dos Solos e Fundações II	Semestral	5
Mecânica Estrutural	Semestral	5
2.º semestre		
Investigação Operacional II	Semestral	5
Processos Gerais de Construção	Semestral	5
Vias de Comunicação	Semestral	5
Betão Armado e Pré-Esforçado II	Semestral	5
Análise de Estruturas II	Semestral	5
2.º ano		
1.º semestre		
Projecto Auxiliado pelo Computador	Semestral	5
Planeamento Regional e Urbano	Semestral	5
Edificações I	Semestral	5
Dimensionamento de Estruturas	Semestral	5
Estruturas Laminadas e Estabilidade	Semestral	5
2.º semestre		
Dimensionamento de Fundações	Semestral	5
Edificações II	Semestral	4
Patologia e Reabilitação de Edifícios	Semestral	4
Organização de Estaleiros II	Semestral	4
Dinâmica de Estruturas e Engenharia Sísmica	Semestral	4
Economia e Tecnologia de Edifícios	Semestral	4

**Curso de estudos superiores especializados
em Engenharia de Máquinas**

Ramos de Produção Automóvel e Energia

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal
1.º ano		
1.º semestre		
Cálculo Automático	Semestral	4
Estatística Aplicada	Semestral	4
Manipuladores e Movimentação (a)	Semestral	4
Transferência de Calor e Massa (b)	Semestral	4
Tecnologia Industrial III	Semestral	4
Sistemas Mecânicos I	Semestral	4
Gestão e Controlo da Produção I	Semestral	4
2.º semestre		
Investigação Operacional II	Semestral	4
Tecnologia Industrial IV (a)	Semestral	4
Tecnologias Energéticas Ambientais (b)	Semestral	4
Sistemas Mecânicos II	Semestral	4
Projecto Mecânico I	Semestral	4
Sociologia	Semestral	2
Gestão e Controlo da Produção II	Semestral	6
2.º ano		
1.º semestre		
Matemática Aplicada à Engenharia Mecânica	Semestral	4
Electricidade e Electrónica Auto (a)	Semestral	4
Gestão da Energia (b)	Semestral	4
Controlo de Ruídos e Vibrações	Semestral	4
Gestão Empresarial Integrada	Semestral	4
Ensaio de Motores e Equipamentos (a)	Semestral	4
Geradores e Permutadores de Calor (b)	Semestral	4
Projecto Mecânico II	Semestral	4
2.º semestre		
Projecto final de curso e estágio	Semestral	20

(a) Ramo de Produção Automóvel.

(b) Ramo de Energia.

Portaria n.º 868/93

de 14 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade titular do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, reconhecido pela Portaria n.º 808/89, de 12 de Setembro, como estabelecimento de ensino superior particular;

Instruídos e analisados os respectivos processos e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Civil no Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG, em Lisboa, conforme o plano de estudo publicado em anexo à presente portaria.

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de licenciado.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no curso atrás referido são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão — ISMAG

Curso de Engenharia Civil

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
1.º semestre				
Matemática I	Semestral	2	4	-
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral	1	3	-
Desenho Técnico I	Semestral	-	-	4
Física I	Semestral	1	3	-
Introdução à Informática e Microinformática	Semestral	1	2	-
Inglês Técnico I	Semestral	2	-	-
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral	1	-	-
2.º semestre				
Matemática II	Semestral	2	4	-
Desenho de Construção Civil e de Arquitectura	Semestral	-	1	4
Física II	Semestral	2	3	-
Química Geral	Semestral	2	-	-
Inglês Técnico II	Semestral	2	-	-
Aplicações Informáticas I ...	Semestral	1	3	-
3.º semestre				
Matemática III	Semestral	2	4	-
Probabilidades e Estatística	Semestral	1	2	-
Mecânica Aplicada	Semestral	1	3	-
Geologia Geral e Aplicada	Semestral	1	2	-
Desenho Assistido por Computador	Semestral	1	2	-
Topografia	Semestral	-	2	2
4.º semestre				
Resistência de Materiais I ...	Semestral	2	4	-
Hidráulica Geral	Semestral	1	3	-
Mecânica de Solos I	Semestral	-	4	-
Sistemas de Informação na Construção	Semestral	1	2	-
Investigação Operacional ...	Semestral	2	3	-
Aplicações Informáticas II	Semestral	-	2	-
5.º semestre				
Resistência de Materiais II	Semestral	-	4	-
Hidráulica Aplicada I	Semestral	-	2	2
Mecânica de Solos II	Semestral	1	4	-
Economia	Semestral	1	2	-
Arquitectura I	Semestral	1	4	-
Física das Construções I ...	Semestral	-	2	-

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
6.º semestre				
Estruturas I	Semestral	1	4	-
Hidráulica Aplicada II	Semestral	1	4	-
Materiais de Construção I	Semestral	1	2	-
Arquitectura II	Semestral	-	4	-
Física das Construções II...	Semestral	1	2	-
Infra-Estruturas Rodoviárias	Semestral	-	4	-
7.º semestre				
Estruturas II	Semestral	2	3	-
Betão Armado I	Semestral	2	3	-
Materiais de Construção II	Semestral	1	2	-
Organização e Gestão do Projecto	Semestral	1	2	-
Equipamentos de Construção	Semestral	-	2	-
Economia da Construção I	Semestral	-	4	-
Projecto Assistido por Computador	Semestral	-	5	-
8.º semestre				
Betão Armado II	Semestral	2	4	-
Tecnologias de Construção I	Semestral	-	3	-
Estruturas Metálicas	Semestral	1	3	-
Organização e Gestão de Obras	Semestral	-	3	-
Economia da Construção II	Semestral	1	3	-
Qualidade da Construção I	Semestral	-	2	-
9.º semestre				
Betão Pré-Esforçado	Semestral	1	3	-
Tecnologias de Construção II	Semestral	-	2	-
Dimensionamento de Estruturas I	Semestral	2	4	-
Planeamento e Gestão da Construção	Semestral	-	4	-
Sociologia Industrial das Organizações e do Trabalho	Semestral	2	-	-
Qualidade da Construção II	Semestral	-	3	-
10.º semestre				
Dimensionamento de Estruturas II	Semestral	2	4	-
Tecnologias de Construção III	Semestral	-	4	-
Reabilitação e Conservação de Edifícios	Semestral	-	4	-
Direito do Urbanismo e da Construção Civil	Semestral	2	-	-
Geologia de Engenharia e do Ambiente	Semestral	-	4	-
Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	Semestral	2	-	-

Portaria n.º 869/93

de 14 de Setembro

A requerimento da Maiêutica — Cooperativa de Ensino Superior, C. R. L., titular do Instituto Superior da Maia — ISMAI, estabelecimento de ensino superior reconhecido, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de Outubro;

Instruído e analisado o processo ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior da Maia — ISMAI, reconhecido pela Portaria n.º 1006/91, de 2 de

Outubro, a iniciar o funcionamento do curso de estudos superiores especializados em Informática de Gestão, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria.

2.º Para além do reconhecimento dos efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para os diplomas de estudos superiores especializados é reconhecido o grau de licenciado aos diplomados habilitados com um curso de bacharelato precedente que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados, nos termos do n.º 7 do artigo 13.º daquele diploma legal.

3.º Têm ingresso no curso de estudos superiores especializados ora autorizado os detentores de diploma de curso de bacharelato em Informática de Gestão ou habilitados com outro curso superior adequado, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior da Maia — ISMAI.

4.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigação dos órgãos responsáveis do Instituto Superior da Maia — ISMAI do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Departamento do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 17 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Informática de Gestão

Disciplinas	Escolaridade em unidades de crédito		
	Teóricas	Práticas	Teórico-práticas
1.º semestre			
Comunicação de Dados e Redes ...	3	-	1
Gestão de Produção	-	-	3
Gestão Financeira	-	-	3
Planeamento e Estratégia Empresarial	-	-	3
Programação Orientada por Objectos	1	1	1
2.º semestre			
Análise de Mercados	-	-	3
Complementos de Bases de Dados	1	1	1
Informática de Gestão	1	1	1
Métodos e Técnicas de Comunicação	3	-	-
Projecto	-	2	-

Portaria n.º 870/93

de 14 de Setembro

A requerimento do Gabinete Português de Estudos Humanísticos, G. P. E. H.;

Ouvido o Conselho Coordenador do Conselho Particular e Cooperativo e tendo em conta as informações dos serviços especializados, solicitadas nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto;

Instruído e analisado o respectivo processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 18.º, 19.º e 25.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É reconhecido o Instituto Português de Estudos Superiores, de que é titular o Gabinete Português de Estudos Humanísticos, G. P. E. H., a funcionar nas instalações que possui em Lisboa, como estabelecimento de ensino superior particular.

2.º É autorizado o funcionamento no Instituto Português de Estudos Superiores dos cursos a seguir indicados, de acordo com os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Curso superior de Comunicação e Jornalismo;
Curso superior de Estudos Comunitários;
Curso superior de Electrónica e Telecomunicações;
Curso superior de Informática Industrial.

3.º Aos titulares de diploma de conclusão dos cursos referidos no número anterior é reconhecido o grau de bacharel.

4.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso nos cursos atrás referidos são as legalmente fixadas, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Português de Estudos Superiores.

5.º O reconhecimento e a autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Português de Estudos Superiores

Curso superior de Comunicação e Jornalismo

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
1.º ano			
Língua e Literatura Portuguesa I	Anual	2	1
Língua Estrangeira I (Inglês ou Francês)	Anual	1,5	1,5
Técnicas Jornalísticas I	Anual	3	3
Sociologia da Informação e Métodos de Investigação...	Anual	2	2
Psicologia da Comunicação	Semestral — 1.º	2	1
Filosofia da Linguagem	Semestral — 1.º	3	—
Edição Electrónica I	Semestral — 2.º	1	2
Teorias da Informação e Opinião Pública	Semestral — 2.º	1,5	1,5

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal	
		Aulas teóricas	Aulas práticas
2.º ano			
Língua e Literatura Portuguesa II	Anual	4	1
Língua Estrangeira II (Inglês ou Francês)	Anual	2	2
História das Instituições Portuguesas	Anual	2	-
Comunicação, Informação e Desinformação	Semestral — 1.º	3	-
O Mundo Contemporâneo e a Europa Comunitária	Semestral — 1.º	3	-
Introdução ao Direito. Direito da Informação	Semestral — 1.º	3	-
Introdução ao Direito Internacional Público	Semestral — 2.º	3	-
Informação, Animação e Expressão em Televisão	Semestral — 2.º	3	3
Organização e Gestão de Empresas	Semestral — 2.º	2	2
3.º ano			
Língua e Literatura Portuguesa III	Anual	4	1
Língua Estrangeira III (Inglês ou Francês)	Anual	2	2
Comunicação Empresarial e Institucional	Anual	2	2
Tecnologias da Comunicação e Telecomunicações	Semestral — 1.º	2	-
Informação, Animação e Expressão em Rádio	Semestral — 1.º	2	2
Comunicabilidade e Linguagens	Semestral — 1.º	2	-
Edição Electrónica II	Semestral — 2.º	-	2
Géneros Jornalísticos	Semestral — 2.º	2	2
Seminário	Anual	-	-

Curso superior de Estudos Comunitários

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais
		Aulas teórico-práticas
1.º ano		
Princípios Gerais do Direito ...	Anual	3
Economia Política	Anual	4
Inglês I	Anual	3
Francês I (ou Alemão I, ou Es- panhol I)	Anual	4
Introdução à Informática	Semestral — 1.º	3
Ciência Política	Semestral — 1.º	4
Relações Internacionais Contem- porâneas	Semestral — 2.º	4
Organizações Internacionais....	Semestral — 2.º	4
2.º ano		
História da Civilização Europeia	Anual	4
Direito Comunitário	Anual	4
Inglês II	Anual	3
Francês II (ou Alemão II, ou Es- panhol II)	Anual	4
Direito Internacional Público...	Semestral — 1.º	4
Macroeconomia	Semestral — 1.º	4
Instituições Comunitárias	Semestral — 2.º	4
Geopolítica e Geoestratégia	Semestral — 2.º	4
Opção	Semestral — 2.º	3
3.º ano		
Geografia Política e Economia Europeia	Anual	4
Desenvolvimento Económico Europeu	Anual	4
Economia Internacional	Anual	4
Inglês III	Anual	3
Francês III (ou Alemão III, ou Espanhol III)	Anual	4

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais — Aulas teórico-práticas
Integração Europeia	Semestral — 1.º	4
Estruturas Económicas e Finan- ceiras da Comunidade	Semestral — 2.º	4
Seminário	Anual	—

Curso superior de Electrónica e Telecomunicações

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Matemática Aplicada I	Semestral	5
Língua Inglesa	Semestral	5
Introdução às Ciências Informá- ticas	Semestral	5
Circuitos Eléctricos	Semestral	5
2.º semestre		
Matemática Aplicada II	Semestral	5
Circuitos Lógicos Digitais	Semestral	5
Electromagnetismo	Semestral	5
Língua Portuguesa	Semestral	5
2.º ano		
3.º semestre		
Redes de Computadores	Semestral	5
Dispositivos de Estado Sólido	Semestral	5
Sistemas de Comunicação Digital	Semestral	5
Teoria dos Sistemas Lineares	Semestral	5
4.º semestre		
Teoria da Informação	Semestral	5
Circuitos Analógicos	Semestral	5
Fundamentos de Microprocessa- dor	Semestral	5
Instrumentação	Semestral	5
3.º ano		
5.º semestre		
Propagação e Antenas	Semestral	5
Máquinas Eléctricas	Semestral	5
Dispositivos Especiais e Sensores	Semestral	5
Análise e Processamento de Sinal	Semestral	5
6.º semestre		
Fibras Ópticas	Semestral	5
Robótica Aplicada	Semestral	5
Sistemas de Controlo	Semestral	5
Sistemas e Circuitos Vídeo	Semestral	5

Curso superior de Informática Industrial

Nome da disciplina	Tipo	Escolaridade em horas semanais — Aulas teórico-práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Língua Inglesa I	Semestral	5
Matemática Aplicada I	Semestral	5
Introdução às Ciências Informá- ticas	Semestral	5
Programação I	Semestral	5
2.º semestre		
Língua Inglesa II	Semestral	5
Matemática Aplicada II	Semestral	5
Organização e Lógica Compu- tacional	Semestral	5
Programação II	Semestral	5
2.º ano		
3.º semestre		
Redes de Computadores	Semestral	5
Teoria da Informação	Semestral	5
Fundamentos de Microcompu- tadores	Semestral	5
Introdução à Inteligência Artifi- cial	Semestral	5
4.º semestre		
Planeamento de Sistemas de In- formação	Semestral	5
Teoria da Simulação de Modelos	Semestral	5
Segurança em Sistemas Informá- ticos	Semestral	5
Introdução às Estruturas de Ba- ses de Dados	Semestral	5
3.º ano		
5.º semestre		
Tratamento e Integração da Imagem	Semestral	5
Teoria Moderna de Controlo Au- tomático	Semestral	5
Sistema de Informação Geográ- fica	Semestral	5
Sistemas de Bases de Dados	Semestral	5
6.º semestre		
Desenho Apoiado por Compu- tador	Semestral	5
Aquisição de Dados e Controlo	Semestral	5
Sistema Informático de Arquivo	Semestral	5
Produção Apoiada por Compu- tador	Semestral	5

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 110/93

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais efectuadas no ano de 1993, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugados com o n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 83/93, de 18 de Março, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. CODIGO *A*				
01		GABINETES, SERVICOS CENTRAIS E REGIONAIS			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.01.0	01.01.09	PARTICIPACOES E PREMIO	330*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 000*	-	
3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	2 330*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
3.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	100*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	02.02.04	ALIMENTACAO			
3.01.0	B	AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS	50*	-	
3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	2 000*	-	
3.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	500*	-	
3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	1 100*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 500*	-	
3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-	5 550*	
3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-	2 200*	
3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	20 000*	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES			
3.01.0	B	DIVERSAS	5 000*	20 000*	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	1 500*	-	
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO E ENSINO SUPERIOR			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	9 024*	-	
3.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	171*	-	
3.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 805*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	2 180*	-	
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	4 080*	
3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 500*	-	
3.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	50*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
3.01.0	01.03.01	ENCARGOS COM A SAUDE	30*	-	
3.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	50*	-	
3.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	815*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				
01 02 01	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	3.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-	2 230*	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	4 000*	-	
03			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS RECURSOS EDUCATIVOS			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	7 330*	-	
	3.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	86*	-	
	3.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	1 466*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 500*	-	
	3.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	30*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-	30*	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	3.01.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	50 400*	-	
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	06.03.00		DIVERSAS			
	3.01.0	A	MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO	-	5 000*	
04			GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ENSINOS BASICO E SECUNDARIO			
01			GABINETE			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.01.0 01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	15 283*	-	
	3.01.0 01.01.07		GRATIFICACOES	532*	-	
	3.01.0 01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	341*	-	
	3.01.0 01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	3 057*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	1 500*	-	
	3.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	249*	-	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.01.0 01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	3 827*	99*	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	3 500*	-	
	3.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	2 210*	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES			
	3.01.0	A	PROJECTO VIDA	10 000*	9 717*	
	3.01.0	C	DIVERSAS	6 273*	5 000*	
	3.01.0	D	CONSELHO COORDENADOR DE FORMACAO CONTINUA	25 000*	-	
	04.03.00		FAMILIAS			
	3.01.0 04.03.01		PARTICULARES	217*	-	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	3.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	3 210*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.	CODIGO				
CP*DI*SD	*A*				
01 05		SERVICOS AUTONOMOS / CENTRAIS			
03		INST.INOVACAO EDUCACIONAL ANTONIO AURELIO COSTA FERREIRA			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.01.0	A	INST.INOVACAO EDUCACIONAL ANTONIO AURELIO COSTA FERREIRA*	-	25 000*	
07		DEPARTAMENTO DE PROGRAMACAO E GESTAO FINANCEIRA			
	08.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			
	08.02.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	08.02.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.01.0	A	DEPARTAMENTO DE PROGRAMACAO E GESTAO FINANCEIRA	-	2 638*	
06		GABINETE DE GESTAO FINANCEIRA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	192*	-	
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	60*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
3.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	90*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	21*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	111*	
3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 956*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	430*	-	
07		SECRETARIA-GERAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.01.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-	30 000*	
3.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	1 870*	-	
3.01.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	30 000*	-	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
3.01.0	A	PESSOAL REQUISITADO	-	31 637*	
3.01.0	01.01.07	GRATIFICACOES	-	532*	
3.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	320*	598*	
3.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	350*	6 328*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	200*	-	
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	50*	-	
3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	215*	4 500*	
3.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-	150*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
3.01.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	25*	-	
3.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	157 171*	-	
3.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	3 460*	4 642*	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 800*	-	
3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	125*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	4 625*	-	
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	3 925*	11*	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	*ECONOMICA*			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
*FUNC.						
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				
01 07 01	3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	2 234*	-	
	3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	5 000*	-	
	3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	692*	-	
	3.01.0	02.03.09	SEGUROS	298*	-	
	3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	2 940*	-	
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
		04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES			
	3.01.0	B	DIVERSAS	36 211*	-	
		04.03.00	FAMILIAS			
	3.01.0	04.03.01	PARTICULARES	6 707*	-	
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		2 744*
	3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	23 400*	-	
02			AUDITORIA JURIDICA			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		88*
	3.01.0	01.02.05 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	88*	-	
99			DESPESAS COM COMPENSACAO EM RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.01.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	20 934*	-	
08			INSPECCAO-GERAL DE EDUCACAO			
01			SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		6 000*
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	2 400*	-	
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES			
	3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	4 000*	-	
	3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	2 500*	-	
	3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	2 500*	-	6 400*
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	2 744*	-	
	3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 000*	-	
10			DIRECCAO-GERAL DOS ENSINOS BASICO E SECUNDARIO			
01			SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0	01.02.02	MORAS EXTRAORDINARIAS	400*	-	
	3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	251*	-	
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		4 416*
	3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		400*
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		3 724*
	3.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	100*	-	
	3.01.0	02.03.09	SEGUROS	130*	-	

CLASSIFICACAO				EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	RUBRICAS		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO	A*			
01 10 01		04.00.00				
		04.02.00				
		3.01.0 04.02.01		-		27 025*
		06.00.00				
		3.01.0 06.03.00		4 416*	-	
		07.00.00				
		07.01.00				
		3.01.0 07.01.07		803*	-	
		3.01.0 07.01.08		2 440*	-	
01 12			DIRECCAO-GERAL DE ADMINISTRACAO ESCOLAR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00	BENS DURADOUROS			
		3.01.0 02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	150*	-	
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
		3.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		150*
14			DIRECCAO-GERAL DOS DESPORTOS			
01			SERVICOS CENTRAIS E DELEGACOES REGIONAIS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
		7.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	1 000*	-	
		7.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	3 200*	-	
		01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
		7.01.0 X	ADICIONAL A REMUNERACAO	2 200*	-	
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
		7.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	15 550*	-	
		04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
		7.01.0 04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		20 725*
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		7.01.0 06.03.00	DIVERSAS	-		2 200*
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
		7.01.0 07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	975*	-	
15			DIRECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO NORTE			
01			SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
		3.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 400*	-	
		02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
		3.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	1 200*	-	
		02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
		3.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	300*	-	
		3.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	500*	-	
		3.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	2 600*	-	
		07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
		07.01.00	INVESTIMENTOS			
		3.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	50 450*	-	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	FUNC. CODIGO	A			
01	16	DIRECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO CENTRO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 000	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		2 000
3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	1 100		800
3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	400	-	
3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	450	-	
3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	1 100	-	3 100
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.01.0	06.03.00	DIVERSAS	-		1 100
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	7 000	-	
3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	15 000	-	
17		DIRECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DE LISBOA			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	800	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
3.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	3 000		100
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	2 000	-	
3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 925	-	
3.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	100	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.01.0	06.03.00	DIVERSAS	-		200
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	200	-	
3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	5 000	-	
18		DIRECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO SUL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		900
3.01.0	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	820	-	
3.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	900	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	900	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	470	-	
3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	50	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	200	-	
3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	900	-	
3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 050	-	
3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 100	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	560	-	
3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	750	-	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*			
01 18 02		GESTAO DO PARQUE ESCOLAR			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	1 500*	
3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	1 300*	-	
3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-	4 300*	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.01.0	06.03.00	DIVERSAS	12 700*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	-	8 200*	
19		DIRECCAO REGIONAL DE EDUCACAO DO ALGARVE			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	1 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
3.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	100*	-	
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	500*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-	1 000*	
3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 000*	-	
3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	1 000*	-	
3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	3 500*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	900*	-	
02		GESTAO DO PARQUE ESCOLAR			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-	5 400*	
3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	180*	-	
	06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.01.0	06.03.00	DIVERSAS	15 220*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.03	EDIFICIOS	-	10 000*	
20		INSTITUTO DOS ASSUNTOS SOCIAIS DA EDUCACAO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.03.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-	1 870*	
3.03.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-	320*	
3.03.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-	350*	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.03.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-	200*	
3.03.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-	50*	
3.03.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-	215*	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
3.03.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	-	25*	
3.03.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	21 400*	163 444*	
3.03.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-	3 460*	

CLASSIFICACAO			EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	RUBRICAS	REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC.	CODIGO *A*			
01 20 01	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.03.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 800*
3.03.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		125*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.03.0	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		3 543*
3.03.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		4 258*
3.03.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		2 234*
3.03.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		5 000*
3.03.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		681*
3.03.0	02.03.09	SEGUROS	-		298*
3.03.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		2 940*
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
3.03.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		181 511*
	04.03.00	FAMILIAS			
3.03.0	04.03.01	PARTICULARES	-		8 207*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.03.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		749*
3.03.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		23 400*
99		DESPESAS COM COMPENSACAO EM RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
3.03.0	01.03.03	PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		20 934*
21		GABINETE COORDENADOR DO INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.01.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		633*
3.01.0	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		5 418*
3.01.0	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		1 742*
3.01.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	-		918*
3.01.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		2 708*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
3.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		950*
3.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		100 000*
7.01.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	-		361*
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
3.01.0	01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		2 570*
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
3.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		173*
3.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA		95*	95*
3.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		50*	43*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
3.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		848*
3.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		9*
3.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		740*
3.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		50*
3.01.0	02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	-		674*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		1 230*
3.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		3 332*
3.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		4 215*
3.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		2 602*
3.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		6 295*
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
3.01.0	07.01.07	MATERIAL DE INFORMATICA	-		180*
3.01.0	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		2 279*

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	CODIGO *A*				
01 22 01		DEPARTAMENTO DO ENSINO SUPERIOR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.01.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	633*	-	
	3.01.0 01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	5 418*	-	
	3.01.0 01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	1 742*	-	
	3.01.0 01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	918*	-	
	3.01.0 01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	2 708*	-	
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0 01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	950*	-	
	3.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	20 000*	-	
	3.01.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	129*	-	
	01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.01.0 01.03.04	CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	2 570*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.01.0 02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	170*	-	
	3.01.0 02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	740*	-	
	3.01.0 02.02.08	OUTROS BENS NAO DURADOUROS	990*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0 02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALACOES	1 980*	-	
	3.01.0 02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	530*	-	
	3.01.0 02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	3 332*	-	
	3.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	4 215*	-	
	3.01.0 02.03.07	TRANSPORTES	1 825*	-	
	3.01.0 02.03.10	OUTROS SERVICOS	6 150*	-	
	07.00.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00	INVESTIMENTOS			
	3.01.0 07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	2 920*	-	
23		DEPARTAMENTO DO ENSINO SECUNDARIO			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.01.0 01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		3 275*
	3.01.0 01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	80 000*		154*
	3.01.0	X ADICIONAL A REMUNERACAO	154*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
	3.01.0 02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	50*	-	
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.01.0 02.03.06	COMUNICACOES	3 225*	-	
		TOTAL DO CAPITULO 01	844 173*		844 173*
02		ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NAO SUPERIOR			
01		DIR. ESCOLARES, AREAS ESCOLARES, ESC. PRIMARIAS, JARDINS INFANCIA*			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPEAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	-		1 000 000*
	3.02.0 01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		500 000*
	3.02.0 01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 800 000*	-	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	3.02.0	B PESSOAL DIVERSO	-		300 000*
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO *A*		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*							
02 01 01	3.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		40 000*
	3.02.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	8 000*		50 000*
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	3.02.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	350*	-	
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
		06.03.00		DIVERSAS			
	3.02.0		A	EXPERIENCIAS PEDAGOGICAS	-		8 350*
	3.02.0		B	PROJECTO ESCOLA CULTURAL	-		33 000*
02				AREAS ESCOLARES E ESTABELECIMENTOS NAO AGRUPADOS			
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.02.0	06.03.00		DIVERSAS	6 000*	-	
		11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
	3.02.0	11.02.00		DIVERSAS	2 000*	-	
02				ESCOLAS PREPARATORIAS E ESCOLAS "C+S"			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	3.02.0		A	PESSOAL SUPRANUMERARIO	8 700*	-	
	3.02.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-		8 700*
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		50 000*
	3.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		25 000*
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		500*
	3.02.0	01.03.05		ACIDENTES EM SERVICO	500*	-	
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.02.0	06.03.00		DIVERSAS	190 000*	-	
99				DESPESAS COM COMPENSACAO EM RECEITA-COM TRANSICAO DE SALDOS			
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.02.0	06.03.00		DIVERSAS	30 000*	-	
		11.00.00		OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL			
	3.02.0	11.02.00		DIVERSAS	-		30 000*
03				ESCOLAS SECUNDARIAS			
01				SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		170 000*
	3.02.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	170 000*	-	
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	3.02.0		A	PESSOAL SUPRANUMERARIO	10 000*	-	
	3.02.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO	-		10 000*
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		50 000*
	3.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		25 000*
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	-		1 500*
	3.02.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		500*
	3.02.0	01.03.05		ACIDENTES EM SERVICO			
	3.02.0	01.03.07		OUTRAS PENSOES	500*	-	
					1 500*	-	
		06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.02.0	06.03.00		DIVERSAS			
					75 000*	-	
TOTAL DO CAPITULO 02					2 302 550*	2 302 550*	

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC.	CODIGO *A*			
03		ESTABELECIMENTOS ENSINO SUPERIOR E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS			
01		SERVICOS AUTONOMOS / UNIVERSIDADES			
03		UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.02.0	A	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	167 560*	-	
04		UNIVERSIDADE DE COIMBRA			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.02.0	A	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	143 605*	-	
05		UNIVERSIDADE DE EVORA			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.02.0	A	UNIVERSIDADE DE EVORA	95 185*	-	
06		UNIVERSIDADE DE LISBOA - REITORIA/FAC.PSIC.CIENCIAS EDUCACAO			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.01.0	A	REITORIA/FACULDADE PSICOLOGIA CIENCIAS DA EDUCACAO - UL	-		500*
02		UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.02.0	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 000*	-	
	01.01.06	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
3.02.0	B	PESSOAL DIVERSO	-		1 000*
03		UL - INSTITUTO DE ORIENTACAO PROFISSIONAL			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
3.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	500*	-	
06		SERVICOS AUTONOMOS / INSTITUTOS POLITECNICOS			
01		INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA - SERVICOS CENTRAIS ESCOLAS			
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.01.00	ADMINISTRACOES PUBLICAS			
	04.01.03	SERVICOS AUTONOMOS			
3.02.0	A	INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	7 819*	-	
07		INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA			
01		SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
3.02.0	01.01.02	PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		6 762*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
03 07 01	3.02.0 01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		3 721*
	3.02.0 01.01.04			PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	6 585*	-	
	3.02.0 01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	8 632*	-	
	3.02.0 01.01.10			SUBSIDIO DE REFEICAO	-		1 722*
	3.02.0 01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		3 012*
10				INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA			
01				SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00			REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		31 551*
	3.02.0 01.01.03			PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	-		574*
	3.02.0 01.01.04			PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		218*
	3.02.0 01.01.05			PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	4 787*		1 200*
	3.02.0 01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	-		3 294*
	3.02.0 01.01.07			GRATIFICACOES	-		397*
	3.02.0 01.01.10			SUBSIDIO DE REFEICAO	-		1 635*
	3.02.0 01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	-		1 240*
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.01			GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS	1 900*	-	
	3.02.0 01.02.02			HORAS EXTRAORDINARIAS	200*	-	
	3.02.0 01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		8 751*
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0 01.03.02			ABONO DE FAMILIA	-		564*
	3.02.0 01.03.03			PRESTACOES COMPLEMENTARES	-		300*
	3.02.0 01.03.04			CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	-		200*
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00			BENS DURADOUROS			
	3.02.0 02.01.03			MATERIAL DE SECRETARIA	639*	-	
	3.02.0 02.01.04			MATERIAL DE CULTURA	465*	-	
	3.02.0 02.01.05			OUTROS BENS DURADOUROS	482*	-	
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.01			MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS			
	3.02.0 02.02.02			COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	319*	-	
	3.02.0 02.02.05			ROUPAS E CALCADO	1 833*	-	
	3.02.0 02.02.06			CONSUMOS DE SECRETARIA	70*	-	
	3.02.0 02.02.07			MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	1 352*	-	
	3.02.0 02.02.08			OUTROS BENS NAO DURADOUROS	535*	-	
					707*	-	
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.01			ENCARGOS DAS INSTALACOES			
	3.02.0 02.03.02			CONSERVACAO DE BENS	8 480*	-	
	3.02.0 02.03.06			COMUNICACOES	697*	-	
	3.02.0 02.03.07			TRANSPORTES	1 765*	-	
	3.02.0 02.03.08			REPRESENTACAO DOS SERVICOS	810*	-	
	3.02.0 02.03.10			OUTROS SERVICOS	231*	-	
					3 538*	-	
02				INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO COIMBRA			
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00			REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.02			PESSOAL ALEM DOS QUADROS	13 423*	-	
	3.02.0 01.01.06			PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	3 294*	-	
	3.02.0 01.01.10			SUBSIDIO DE REFEICAO	188*	-	
	3.02.0 01.01.11			SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	4 093*	-	
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.05			OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		304*
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0 01.03.02			ABONO DE FAMILIA	116*	-	
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.02			CONSERVACAO DE BENS	304*	-	
11				INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA			
01				SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.02			COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	4 000*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	*ECONOMICA*	*FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
*CP*DI*SD*	*CODIGO	*A*				
03 11 01	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		4 000*
	3.02.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	46*	-	
	3.02.0 02.03.09		SEGUROS	-		46*
13			INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE			
01			SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	300*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00		BENS DURADOUROS			
	3.02.0 02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		95*
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		851*
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	95*	-	
	3.02.0 02.03.06		COMUNICACOES	851*	-	300*
	3.02.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS			
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.02		HABITACOES	8 375*	-	
	3.02.0 07.01.03		EDIFICIOS	297*	-	
	3.02.0 07.01.06		MATERIAL DE TRANSPORTE	3 085*	-	
	3.02.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	4 446*		11 460*
	3.02.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-		4 743*
14			INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO			
01			SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		1 159*
	3.02.0 01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	1 816*	-	
	3.02.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	1 159*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.03		LOCACAO DE EDIFICIOS	-		70*
	3.02.0 02.03.08		REPRESENTACAO DOS SERVICOS	70*	-	
	3.02.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 816*
02			INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DO PORTO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	-		1 000*
	3.02.0 01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	2 000*	-	
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		1 000*
	3.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	3 000*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.04		LOCACAO DE MATERIAL DE INFORMATICA	-		4 500*
	3.02.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	500*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	3.02.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	1 000*	-	
03			INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0 01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS	-		8 938*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA*	FUNC.	CODIGO		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
03 14 03	3.02.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	4 738*	-	
	3.02.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO	4 200*	-	
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		271*
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL	271*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 000*
		04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
		04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	3.02.0	04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	1 000*	-	
15				INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM			
01				SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00		REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0	01.01.02		PESSOAL ALEM DOS QUADROS	-		471*
	3.02.0	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA	2 000*	-	
	3.02.0	01.01.05		PESSOAL AGUARDANDO APOSENTACAO	471*	-	
		01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO			
	3.02.0	A		PESSOAL REQUISITADO	560*		2 000*
	3.02.0	C		PESSOAL DIVERSO	-		560*
		01.03.00		SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0	01.03.02		ABONO DE FAMILIA	600*	-	
	3.02.0	01.03.03		PRESTACOES COMPLEMENTARES	300*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		600*
	3.02.0	02.02.05		ROUPAS E CALCADO	-		300*
16				INSTITUTO POLITECNICO DE SETUBAL			
01				SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	-		200*
	3.02.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		250*
	3.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	-		900*
	3.02.0	X		ABICIONAL A RENUMERACAO	1 350*	-	
17				INSTITUTO POLITECNICO DE VIANA DO CASTELO			
01				SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
		01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
	3.02.0	01.02.01		GRATIFICACOES VARIAVEIS OU EVENTUAIS	625*	-	
	3.02.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS	300*	-	
	3.02.0	01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	-		1 630*
	3.02.0	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	4 882*	-	
		02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
		02.01.00		BENS DURADOUROS			
	3.02.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA	-		500*
	3.02.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	1 230*	-	
		02.02.00		BENS NAO DURADOUROS			
	3.02.0	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	600*		1 000*
	3.02.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		1 225*
		02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		700*
	3.02.0	02.03.07		TRANSPORTES	1 500*	-	
	3.02.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		3 312*

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	
CP=DI=SD	CODIGO	AA				
03 17 01	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00		ADMINISTRACOES PRIVADAS			
	3.02.0 04.02.01		INSTITUICOES PARTICULARES	1 422*	-	
	04.03.00		FAMILIAS			
	3.02.0 04.03.01		PARTICULARES	-	2 192*	
18			INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU			
01			SERVICOS CENTRAIS E ESCOLAS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	3.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	3 848*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-	3 173*	
	3.02.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-	675*	
20			INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO LISBOA			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00		ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	3.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	2 865*	-	
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS			
	3.02.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	900*	-	
	3.02.0 02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS	-	2 115*	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL			
	07.01.00		INVESTIMENTOS			
	3.02.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	-	1 650*	
25			INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0 06.03.00		DIVERSAS	48 800*	-	
26			INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0 06.03.00		DIVERSAS	7 500*	-	
27			INSTITUTO POLITECNICO CASTELO BRANCO / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0 06.03.00		DIVERSAS	27 600*	-	
29			INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
01			SERVICOS PROPRIOS			
	06.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0 06.03.00		DIVERSAS	25 000*	-	

CLASSIFICACAO			RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	CODIGO	A				
03	33		INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
	01		SERVICOS PROPRIOS			
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0	06.03.00	DIVERSAS	15 000*	-	
35			INSTITUTO POLITECNICO VIANA DO CASTELO/ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
	01		SERVICOS PROPRIOS			
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0	06.03.00	DIVERSAS	4 100*	-	
36			INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU / ACCAO SOCIAL ESCOLAR			
	01		SERVICOS PROPRIOS			
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.03.0	06.03.00	DIVERSAS	38 280*	-	
37			DOTACOES COMUNS			
	01		DIRECCAO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR			
		06.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
	3.02.0	06.03.00	DIVERSAS	-	584 312*	
38			CONSERVATORIO DE MUSICA DO PORTO			
	01		SERVICOS PROPRIOS			
		01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
		01.01.00	REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES			
	3.02.0	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS	3 093*	-	
	3.02.0	01.01.10	SUBSIDIO DE REFEICAO	201*	-	
	3.02.0	01.01.11	SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL	479*	-	
		01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
		01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE			
	3.02.0	X	ADICIONAL A REMUNERACAO	65*	-	
		01.03.00	SEGURANCA SOCIAL			
	3.02.0	01.03.02	ABONO DE FAMILIA	25*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03				715 959*	715 959*	
TOTAL DO MINISTERIO				3 862 682*	3 862 682*	

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1993. — Pelo Director, o Chefe de Divisão, *Mário Correia*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 871/93

de 14 de Setembro

Nos termos da Portaria n.º 58/93, de 13 de Janeiro, foi determinada a integração da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos nos centros regionais de segurança social, com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1993.

Considerando, porém, a alteração da estrutura orgânica e funcional que tem vigorado na segurança social, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 260/93, de 23 de Julho, e de acordo com o qual, a partir de 1 de Setembro de 1993, passará a mesma estrutura a compor-

tar cinco centros regionais de segurança social, torna-se necessário adequar a Portaria n.º 58/93 à nova realidade.

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 549/77, de 31 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, que os n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 58/93, de 13 de Janeiro, passem a ter a seguinte redacção:

1.º São integrados nos Centros Regionais de Segurança Social do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve os contribuintes, beneficiários e acções da Caixa de Previdência dos Profissionais de Espectáculos (adiante designada por Caixa), com efeitos reportados a 1 de Outubro de 1993.

2.º A integração orgânica e funcional da Caixa e do respectivo pessoal no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo terá igualmente lugar em 1 de Outubro de 1993.

3.º O património imobiliário e os equipamentos da Caixa, bem como as suas posições contratuais, tanto activas como passivas, consideram-se transferidos para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, com efeitos reportados à data da integração de acordo com os artigos 2.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 515/79, de 28 de Dezembro.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 23 de Agosto de 1993.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 872/93

de 14 de Setembro

De entre as diversas áreas protegidas do nosso país, o Parque Nacional da Peneda-Gerês foi a única que mereceu este estatuto, consagrado no Decreto n.º 187/71, de 8 de Maio, sendo reconhecido como tal, desde a sua criação, pela União Internacional para a Conservação da Natureza.

Esta área protegida, região montanhosa de paisagens naturais e humanizadas características, encerra um património natural, histórico e cultural de extrema importância, que mereceu ser preservado para as gerações vindouras.

Situado na fronteira entre a região euro-siberiana e a mediterrânica, o Parque Nacional evidencia elevada importância florística e fitogeográfica. Pela sua riqueza e diversidade, os *habitats* encerram um património florístico e faunístico significativo, do qual faz parte um elevado número de espécies raras, ameaçadas e endémicas. Salientam-se, nomeadamente, a presença de mamíferos raros noutras regiões do País uma avifauna variada na qual se destacam diversas espécies de rapinas, e uma herpetofauna singular.

Tendo em atenção os efeitos negativos que a caça desregrada provoca na dinâmica populacional das referidas espécies, desde logo o Decreto n.º 187/71, de 8 de Maio, que cria o Parque, estabeleceu, no seu artigo 17.º e na alínea j) do artigo 26.º, a exigência de uma licença especial para caçar nos territórios do Parque.

Esta licença não chegou, contudo, a ser regulamentada, facto que, aliado à subsequente evolução do regime jurídico da caça, lançou alguma indefinição sobre as efectivas regras de gestão e controlo da actividade cinegética na área.

Só com o Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que constitui o mais recente regulamento da Lei da Caça, se revogam explicitamente as disposições reguladoras da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas e se desenvolvem, simultaneamente, normas gerais de regime cinegético para esse Sistema, que incluem a possibilidade de interdição de locais de caça, ponderados os interesses específicos de conservação da natureza.

Importa, portanto, redefinir claramente o regime de caça no Parque Nacional da Peneda-Gerês, por forma a garantir uma gestão sustentável dos seus recursos naturais. Os estudos até agora realizados permitiram a delimitação de áreas especialmente sensíveis, incompatíveis com a actividade cinegética.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites do Parque Nacional da Peneda-Gerês (PNPG), previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 28 de Dezembro, é interdito o exercício da caça nas áreas definidas no mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, cujo original, à escala de 1:25 000, fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza, e que a seguir se descrevem:

Área 1 — Peneda:

Início no marco geodésico de Aguieira, desce em direcção sudoeste pela linha de água afluente do rio das Tieiras, segue para montante cerca de 375 m até uma linha de água afluente da margem direita do rio das Tieiras, prosseguindo por aquela para montante até ao limite concelhio, inflectindo para sudoeste ao longo do referido limite até ao marco geodésico do Outeiro Alvo (1314 m) em linha recta unindo ao marco geodésico de Penameda (1268 m) e deste, em linha recta em direcção sudeste até ao ponto cotado 1018 na Meadinha, a partir daí em direcção este até à curva de nível 750 m, prosseguindo por esta para norte até ao encontro do rio da Peneda, prosseguindo pela linha de água afluente da margem esquerda do rio da Peneda até à cota 900 m, que acompanha para sul, até à proximidade do marco geodésico de Éguas.

Daí segue para sudoeste ao encontro do rio da Peneda pela linha de água entre o azivilhal e a Pena Calva.

Prosegue ao longo deste até à sua confluência com o rio Castro Laboreiro, seguindo para norte até à ribeira de Fechas que acompanha para montante até à cota 900 m, continuando por esta para norte até à Corga do Barreiro (albufeira), seguindo pela Corga do Bugalho em direcção norte até à cota 1100 m e deste ponto em linha recta até ao marco geodésico de Aguieira, ponto inicial.

Área 2 — Mata do Ramiscal:

Início da confluência do rio Ramiscal com o ribeiro do Arroio, seguindo por este para montante até à linha de festa na proximidade dos Bicos e daí em direcção sul até ao caminho florestal, prosseguindo por este para este e depois para norte até Porto Besicande, continua para oeste pelo rio Ramiscal e em seguida por um seu afluente pela mesma direcção e que corre entre o vértice geodésico de Bragadela e a Colmadela até atingir a cota 1150 m que acompanha para oeste circundando a elevação de Colmadela até à linha de água com direcção este-oeste, descendo por esta até ao ribeiro de Porto Cavado,

prossegue por este ribeiro para jusante até atingir a cota 1050 m que acompanha para oeste, atravessando na mesma direcção a linha de água que passa junto à Branda da Cerradinha, até à cota 1000 m, prossegue por esta curva de nível para oeste, desce por uma linha de água com a direcção nordeste-sudoeste até à cota 900 m que acompanha para jusante até ao rio Ramiscal, prosseguindo por este até ao ponto inicial.

Área 3 — Serra Amarela/Gerês:

Início no marco fronteiro n.º 58 no Cabeço do Madorno, continua para oeste em linha recta na direcção do Couto da Cheira até atingir a estrada florestal Lindoso-Louriça e ao longo desta até às proximidades do posto retransmissor da Louriça contornando-o pela cota 1350 m e continuando para este pelo limite concelhio até ao rio Cabra que desce até à confluência com a albufeira de Vilarinho das Furnas (550 m), atravessando a referida albufeira em linha recta até à confluência do ribeiro do Cadeinho até à estrada da Bouça da Mó (estrada florestal que se inicia em Albergaria na direcção do Campo do Gerês) que acompanha para sudoeste até ao Sarilhão e deste em direcção sudeste pela linha de água que passa no Redondelo, prosseguindo na mesma direcção até próximo da cota 1064 m e inflectindo em seguida para a cota 1069 m. Daqui desce na Costa da Laje até à cota 900 m, acompanhando a referida curva de nível até à Portela de Leonte. Da Portela de Leonte e já na margem esquerda do rio Gerês acompanha novamente a curva de nível 900 m até à Corga da Figueira, inflectindo na direcção do Junco (1168 m) e seguindo pelo ribeiro da Lomba e depois pelo rio Arade até à sua foz no rio Fafião. Do rio Fafião para montante até à confluência com a Corga Funda, continuando por esta até ao vértice geodésico de Palma, inflectindo em seguida para sul pela Corga do Gavião até à confluência com o rio Cabril. No rio Cabril prossegue para montante até ao ponto de intersecção com a estrada da EDP (Porto da Laje-Paradela), prosseguindo ao longo desta até às proximidades de Sirvozelo (700 m).

Daqui divide-se para norte à cota 700 m na direcção do ribeiro Dola sempre pela margem direita da albufeira de Paradela até à proximidade da Gafaria, seguindo pelo afluente da margem esquerda em direcção nordeste, continuando nessa direcção até à cota 950 m, que acompanha para norte até Porto da Laje, prossegue pelo ribeiro das Aveleiras para montante, seguindo pelo seu afluente que passa junto às Fiskas, continuando para norte até à fronteira pelo ribeiro do Beredo e ribeiro dos Fornos.

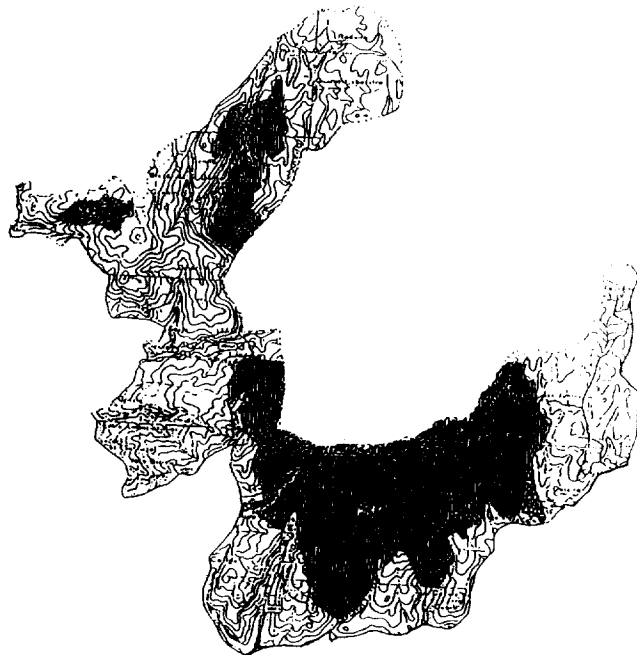
2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 5 de Agosto de 1993.

A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.



Portaria n.º 873/93

de 14 de Setembro

A Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, criada pelo Decreto-Lei n.º 357/87, de 17 de Novembro, estende-se ao longo de toda a orla costeira do concelho de Esposende, desempenhando um papel ecológico fundamental na salvaguarda dos ecossistemas interiores.

Esta área é possuidora de elementos naturais importantes, englobando praias de mar e rio, dunas primárias e secundárias de grande instabilidade e risco de erosão e ainda algumas áreas agrícolas e de mata. Nela se incluem igualmente os estuários do Cávado e Neiva, que fazem parte de um importante corredor migratório para a avifauna.

Com a introdução das novas disposições regulamentadas do exercício da caça, designadamente nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, através do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, impõe-se a redefinição do exercício da actividade cinegética nesta área.

Considerando ainda que esta área protegida é constituída, na sua maior parte, por praias de banho onde, por lei, é proibida a actividade cinegética e não se verificando na restante parcela do território uma efectiva tradição venatória, justifica-se a interdição total desta actividade.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, definidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 357/87, de 17 de Novembro.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 5 de Agosto de 1993.

A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

Portaria n.º 874/93

de 14 de Setembro

A criação da Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata, efectivada pelo Decreto-Lei n.º 294/81, de 16 de Outubro, é justificada pela presença de um conjunto de valores florísticos e faunísticos da maior importância.

Encontram-se na serra da Malcata várias associações vegetais, que incluem algumas espécies raras e endémicas, nomeadamente ao longo das linhas de água, e cuja dinâmica natural se encontra severamente ameaçada, pondo em risco a manutenção dos diferentes *habitats* das diversas espécies faunísticas existentes nesta área.

Com efeito, esta área alberga uma fauna variada, sendo de salientar o linco-ibérico, espécie em perigo de extinção, que aqui tem um dos mais importantes refúgios no território português. É, também, de destacar a ocorrência de várias aves de rapina ameaçadas que aí encontram abrigo e alimentação.

Considerando a importância destes valores, torna-se necessária a definição de um regime cinegético adequado às especificidades desta área, de modo a garantir a salvaguarda de um património natural que importa proteger.

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Na Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata, delimitada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 294/81, de 16 de Outubro, é interdito o exercício da caça na área definida pelos limites cartografados no mapa anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante, cujo original, à escala de

1:25 000, fica arquivado no Instituto de Conservação da Natureza, e que a seguir se descrevem:

Pela linha de fronteira com início no limite do concelho de Penamacor, inflectindo para o interior do território nacional pelo caminho a cerca de 300 m a sul da Barroca da Moita do Padre e depois pela linha de cumeeada que passa pelo vértice geodésico da Marvaninha (cota 839 m) até encontrar o rio Bazágueda. Continua pelo caminho que parte do moinho e que passa pelo Bazágueda, até cerca de 130 m a oeste do vértice geodésico da Figueirinha (cota 607 M). Daí segue para oeste por uma linha de água à ribeira de Valdedra, que segue para montante até outra linha de água que atravessa o Covão do Urso para noroeste até à antiga estrada do Meimão, estrada municipal n.º 332, a cerca de 500 m a este-nordeste da Carreira de Tiro de Penamacor. Segue-a para ocidente durante cerca de 600 m, inflectindo para noroeste pelo caminho que desemboca na estrada para Meimão, estrada municipal n.º 233, seguindo-a durante 500 m e inflectindo para norte pelo caminho que passa por Barroca da Serra pelo ribeiro do Colmeeiro até à ribeira de Meimão. Continua por esta ribeira até à confluência da ribeira do Arrebetão. Daqui segue para nor-noroeste pelo caminho que passa pela Fonte Ferranha e pelo vértice geodésico do Alísio (cota 927 m). A partir daí acompanha o caminho que é limite do concelho até atingir a linha de fronteira com Espanha.

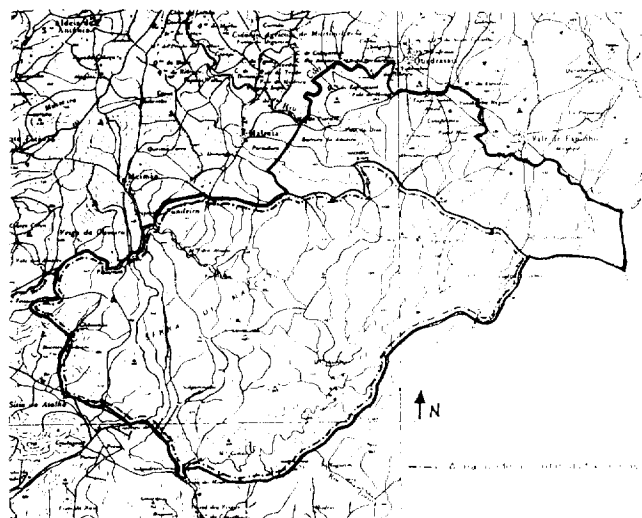
2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 5 de Agosto de 1993.

A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.



7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 111/93

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1993:

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*	FUNC. CODIGO *A*				
01		GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO			
01		GABINETE DO MINISTRO			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	300	-	
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		800
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		300
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	800	-	
02		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO ADJUNTO DO M.A.R.N.			
01		GABINETE			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS			
1.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		1 500
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		1 200
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	2 700	-	
03		GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DOS RECURSOS NATURAIS			
01		GABINETE			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.08	REPRESENTACAO DOS SERVICOS	400	-	
	04.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
	04.02.00	ADMINISTRACOES PRIVADAS			
1.01.0	04.02.01	INSTITUICOES PARTICULARES	-		400
TOTAL DO CAPITULO 01			4 200	4 200	
02		SERVICOS DE COORDENACAO, ESTUDO E APOIO			
02		GABINETE DE ASSUNTOS EUROPEUS			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
1.01.0	02.02.02	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	-		500
1.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		500
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
1.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	-		300
1.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	2 900	-	

CLASSIFICACAO				RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA*	ECONOMICA	FUNC.				REFORCOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD*			CODIGO	A*				

02 02 01	07.00.00			AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00			INVESTIMENTOS				
	1.01.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		-		600*
	1.01.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-		1 000*
03				DELEGACOES REGIONAIS DO M.A.R.N.				
02				DELEGACAO REGIONAL DO CENTRO				
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00			REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	1.01.0	01.01.01		PESSOAL DOS QUADROS		-		12 000*
	1.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		12 000*	-	
03				DELEGACAO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO				
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.01.00			REMUNERACOES CERTAS E PERMANENTES				
	1.01.0	01.01.03		PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		-		8 400*
	1.01.0	01.01.04		PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENCA		4 300*	-	
	1.01.0	01.01.06		PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUACAO		1 500*	-	
	1.01.0	01.01.10		SUBSIDIO DE REFEICAO		1 600*	-	
	1.01.0	01.01.11		SUBSIDIOS DE FERIAS E DE NATAL		1 000*	-	
	01.03.00			SEGURANCA SOCIAL				
	1.01.0	01.03.04		CONTRIBUICOES PARA A SEGURANCA SOCIAL		700*	-	
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0	02.03.06		COMUNICACOES		-		700*
04				DELEGACAO REGIONAL DO ALENTEJO				
	01.00.00			DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00			ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	1.01.0	01.02.02		HORAS EXTRAORDINARIAS		-		260*
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS				
	1.01.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		-		78*
	02.03.00			AQUISICAO DE SERVICOS				
	1.01.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS		360*	-	
	1.01.0	02.03.09		SEGUROS		78*	-	
	1.01.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS		-		360*
	04.00.00			TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00			ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	1.01.0	04.01.03		SERVICOS AUTONOMOS		260*	-	
05				DELEGACAO REGIONAL DO ALGARVE				
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00			BENS DURADOUROS				
	1.01.0	02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA		-		60*
	1.01.0	02.01.04		MATERIAL DE CULTURA				
TOTAL DO CAPITULO 02						24 758*		24 758*

03				SERVICOS DA AREA DO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR				
01				DIRECCAO-GERAL DA QUALIDADE DO AMBIENTE				
01				SERVICOS PROPRIOS				
	02.00.00			AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00			BENS DURADOUROS				
	6.03.0	02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS		80*	-	
	02.02.00			BENS NAO DURADOUROS				
	6.03.0	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		-		500*
	6.03.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		-		80*

CLASSIFICACAO				RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA	FUNC.			REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP=DI=SD	CODIGO	A					
03 01 01	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	6.03.0 02.03.06		COMUNICACOES	-		1 030	
	6.03.0 02.03.07		TRANSPORTES	500	-		
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	6.03.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	1 030	-		
02			DIRECCAO-GERAL DOS RECURSOS NATURAIS				
01			SERVICOS PROPRIOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE				
	8.01.0 X		ADICIONAL A REMUNERACAO	698	-		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	-		698	
07			DGRN-FUNDO DE CONSERVACAO E PROTECCAO DOS RECURSOS HIDRICOS				
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00		ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	8.01.0 04.01.01		ORCAMENTO DO ESTADO	3 500	-		
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-		3 500	
08			DGRN-FUNDO PARA A EXECUCAO DO DEC.-LEI 115/89, DE 14/04				
99			DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS				
	01.00.00		DESPESAS COM O PESSOAL				
	01.02.00		ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS				
	8.01.0 01.02.04		AJUDAS DE CUSTO	800	-		
	8.01.0 01.02.05		OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	200	-		
	8.01.0 X		ADICIONAL A REMUNERACAO	-		800	
	01.03.00		SEGURANCA SOCIAL				
	8.01.0 01.03.02		ABONO DE FAMILIA	300	-		
	02.00.00		AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES				
	02.01.00		BENS DURADOUROS				
	8.01.0 02.01.03		MATERIAL DE SECRETARIA	300	-		
	8.01.0 02.01.05		OUTROS BENS DURADOUROS	500	-		
	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
	8.01.0 02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	2 000	-		
	8.01.0 02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA	300	-		
	8.01.0 02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS	400	-		
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
	8.01.0 02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES	-		15 000	
	8.01.0 02.03.02		CONSERVACAO DE BENS	-		2 000	
	8.01.0 02.03.06		COMUNICACOES	1 000	-		
	8.01.0 02.03.09		SEGUROS	-		200	
	8.01.0 02.03.10		OUTROS SERVICOS	-		1 000	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
	8.01.0 07.01.04		CONSTRUCOES DIVERSAS	6 000	-		
	8.01.0 07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA	-		300	
	8.01.0 07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	7 500	-		

CLASSIFICACAO		RUBRICAS	EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA		REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
CP*DI*SD	FUNC. CODIGO *A*				
03 09		GABINETE DE PROTECCAO E SEGURANCA NUCLEAR			
01		SERVICOS PROPRIOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO	-		100*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	100*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.05	ROUPAS E CALCADO	-		65*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		535*
8.01.0	02.03.03	LOCACAO DE EDIFICIOS	-		125*
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	1 490*	-	
8.01.0	02.03.07	TRANSPORTES	-		500*
8.01.0	02.03.10	OUTROS SERVICOS	-		265*
11		INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA E GEOFISICA			
99		DESPESAS C/COMP.RECEITA - COM TRANSICAO DE SALDOS			
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL			
	01.02.00	ABONOS VARIAVEIS OU EVENTUAIS			
8.01.0	01.02.02	HORAS EXTRAORDINARIAS	-		4 500*
8.01.0	01.02.05	OUTROS ABONOS EM NUMERARIO OU ESPECIE	4 000*	-	
	02.00.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES			
	02.01.00	BENS DURADOUROS			
8.01.0	02.01.03	MATERIAL DE SECRETARIA	-		200*
8.01.0	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	-		500*
8.01.0	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS	-		400*
	02.02.00	BENS NAO DURADOUROS			
8.01.0	02.02.01	MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS	-		2 000*
8.01.0	02.02.06	CONSUMOS DE SECRETARIA	-		2 000*
8.01.0	02.02.07	MATERIAL DE TRANSPORTE-PECAS	-		500*
	02.03.00	AQUISICAO DE SERVICOS			
8.01.0	02.03.02	CONSERVACAO DE BENS	-		5 000*
8.01.0	02.03.06	COMUNICACOES	11 100*	-	
TOTAL DO CAPITULO 03			41 798*		41 798*
TOTAL DO MINISTERIO			70 756*		70 756*

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais incluídas na presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Julho de 1993. — O Director, *Manuel Gonçalves*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 328\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5-1092 Lisboa Codex.